

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA
QUALIDADE DA ÁGUA E RESÍDUOS**

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA
QUALIDADE DA ÁGUA E RESÍDUOS**

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIO DE CONCURSO	Pág. 2/ 5
PROGRAMA DE CONCURSO	Pág. 6/29
CADERNO DE ENCARGOS	Pág.30/68

CONCURSO PÚBLICO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA E RESÍDUOS”

ANÚNCIO DE CONCURSO

[a que se refere o n.º 1 do artigo 130º do CCP]

(Deliberação de 9 de fevereiro de 2015)

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche

Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Peniche.

Endereço: Rua 13 de Infantaria, n.º 19

Código Postal: 2520 – 256

Localidade: Peniche

Telefone: 00351 262 780 050

Fax: 00351 262 784 049

Endereço Electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

2. OBJECTO DO CONTRATO:

Designação do contrato: “Prestação de serviços para a monitorização e controlo da qualidade da água e resíduos”

Descrição sucinta do objecto do contrato: A presente prestação de serviços compreende a determinação analítica dos parâmetros de qualidade da água para o consumo humano, das respetivas captações, das águas residuais, do desempenho dos correspondentes processos de tratamento, bem como dos resíduos gerados no tratamento das águas residuais conforme regulamentação aplicável, incluindo a colheita de amostras, transporte e emissão dos respetivos boletins e relatórios anuais.

Tipo de Contrato: Aquisição de serviços

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto Principal

Vocabulário principal: 90733700

Valor do Preço Base do Procedimento: 97.600,00 Euros

3. INDICAÇÕES ADICIONAIS:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmica? Não

É utilizado um leilão electrónico? Não

É adoptada uma fase de negociação? Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES? Não

5. DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO: Não aplicável.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Concelho de Peniche

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prazo contratual 21 meses a contar da celebração do contrato.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº6 DO ARTIGO 81º DO CCP:

- Declaração emitida conforme *Anexo II* que faz parte integrante do procedimento;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- Documentos referidos no nº 4, e alínea b) do nº 5 do artigo nº 81º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo *Decreto-Lei nº 278/2009* de 2 de Outubro. (Nos termos da alínea b) do nº 5, do artigo 81º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo *Decreto-Lei nº 278/2009* de 2 de Outubro, a lista a que se refere o número 4 do artigo 81º é a constante do anexo IX-C, da Diretiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, que para Portugal consiste no Registo Nacional das Pessoas Coletivas (vulgo Certidão Permanente) ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis);
- Cópia do Anexo Técnico de Acreditação, emitido pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), acompanhado de lista de ensaios acreditados, no âmbito de acreditação flexível, quando aplicável, para todos os parâmetros que se pretendem acreditados, de acordo com o disposto no artigo 15º do caderno de encargos e constantes do *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto, do *Decreto-Lei 236/ 98* de 1 de agosto e do *Decreto-Lei nº 83/2011*, de 20 de junho. Em caso de subcontratação devem ser apresentados o(s) Anexo(s) Técnico(s) de Acreditação, nos mesmos termos.
- No caso do concorrente propor subcontratação parcial da prestação, relativamente à(s) entidades(s) a subcontratar, os mesmos documentos exigidos, excetuando-se os documentos comprovativos da titularidade das habilitações, no caso de concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

9. ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche

Endereço: Rua 13 de Infantaria, n.º 19

Código postal: 2520 – 256

Localidade: Peniche

Telefone: 00351 262 780 050

Fax: 00351 262 784 049

Endereço electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

9.2 Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante:

<http://www.vortalgov.pt>

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:

Até às 18:00:00 horas do 9º dia, a contar da data de envio do presente anúncio.

11. PRAZO PARA O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS:

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação será o mais baixo preço.

13. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: SIM

14. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Designação: Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche

Endereço: Rua 13 de Infantaria, n.º 19

Código postal: 2520 – 256 Peniche

Localidade: Peniche

Telefone: +351 262 780 050

Fax: +351 262 784 049

Endereço electrónico: smaspeniche@cm-peniche.pt

Prazo de interposição de recurso: 5 dias

15. DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA: 2015 - 02 - 19

16. O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA?

Não

17. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Regime contratação: DL nº18/ 2008, de 29.01

18. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO:

Nome: António José Ferreira Sousa Correia Santos

Cargo: Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Peniche.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA
QUALIDADE DA ÁGUA E RESÍDUOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO	2
ANÚNCIO DE CONCURSO	2
PROGRAMA DE CONCURSO	8
ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	8
ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE	8
ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	8
ARTIGO 4º - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DE CONCORRENTES	8
ARTIGO 5º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 6º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 7º - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	9
ARTIGO 8º - QUADRO DE QUANTIDADES	10
ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO	10
ARTIGO 10º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
ARTIGO 11º - DOCUMENTOS E ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	11
ARTIGO 12º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	12
QUE PODEM SER REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	12
ARTIGO 13º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 14º - AGRUPAMENTOS	12
ARTIGO 15º - PROPOSTAS VARIANTES	13
ARTIGO 16º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 17º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 18º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 19º - CRITÉRIOS DE DESEMPATE	13
ARTIGO 20º - RETIRADA DA PROPOSTA	14
ARTIGO 21º - CONTRATO E CAUÇÃO	14
ARTIGO 22º - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO	14
ARTIGO 23º - PREÇO BASE	14
ARTIGO 24º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	14
ARTIGO 25º - CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	15
ARTIGO 26º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
ANEXOS	16
ANEXO I – DECLARAÇÃO	17
MODELO DE DECLARAÇÃO – ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	17
ANEXO II - DECLARAÇÃO	19
MODELO DE DECLARAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
ANEXO III – QUANTIDADES DE TRABALHO	20

PROGRAMA DE CONCURSO

[a que se refere o n.º 1 do art.º 132º do CCP]

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O objeto do presente concurso público consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas adiante no estabelecimento das bases para a apresentação de proposta para a **“Prestação de serviços para a Monitorização e Controlo da Qualidade da Água e Resíduos”**.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

[art.º 2º do CCP]

A Entidade Adjudicante é os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche, Rua 13 de Infantaria, n.º19, 2520 – 256 Peniche, com o número de telefone 262 780 050 e o número de fax 262 784 049 e e-mail smaspeniche@cm-peniche.pt.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

[art.º 36º do CCP]

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, no exercício das suas competências, em 09 de fevereiro de 2015.

ARTIGO 4º - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DE CONCORRENTES

[art.º 54º e 55º do CCP]

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

ARTIGO 5º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

[art.º 133º do CCP]

1. As peças do concurso encontram-se patentes nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Peniche, sitos na Rua 13 de Infância, n.º19 em Peniche, para consulta dos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 13.00 e das 14.00 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, acessível através do sítio eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo.

ARTIGO 6º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

[art.º 50º do CCP]

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV para o Júri do Concurso, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica vortalGOV, até ao fim do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. Os Serviços Municipalizados de Peniche poderão proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7º - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

[art.º 61º do CCP]

Até ao termo do **quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados devem apresentar, através da plataforma vortalGOV, aos Serviços Municipalizados de Peniche uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos nos termos do artº 61º do CCP.

ARTIGO 8º - QUADRO DE QUANTIDADES

As quantidades a adjudicar estão definidas no **Anexo III** do presente Programa de Concurso.

ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

[art.º 81º do CCP]

No prazo de **5 dias úteis** a contar da data da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração emitida conforme *Anexo II* que faz parte integrante do procedimento;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
3. Documentos referidos no nº 4, e alínea b) do nº 5 do artigo nº 81º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo *Decreto-Lei nº 278/2009* de 2 de Outubro. (Nos termos da alínea b) do nº 5, do artigo 81º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo *Decreto-Lei nº 278/2009* de 2 de Outubro, a lista a que se refere o número 4 do artigo 81º é a constante do anexo IX-C, da Diretiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, que para Portugal consiste no Registo Nacional das Pessoas Coletivas (vulgo Certidão Permanente) ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis).
4. Cópia do Anexo Técnico de Acreditação, emitido pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), acompanhado de lista de ensaios acreditados, no âmbito de acreditação flexível, quando aplicável, para todos os parâmetros que se pretendem acreditados, de acordo com o disposto no artigo 15º do caderno de encargos e constantes do *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto, do *Decreto-Lei 236/ 98* de 1 de agosto e do Decreto-Lei nº 103/2010, de 24 de setembro. Em caso de subcontratação devem ser apresentados o(s) Anexo(s) Técnico(s) de Acreditação, nos mesmos termos.
5. No caso do concorrente propor subcontratação parcial da prestação, relativamente à(s) entidades(s) a subcontratar, os mesmos documentos exigidos, excetuando-se os documentos comprovativos da titularidade das habilitações, no caso de concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

ARTIGO 10º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[art.º 83º e 84º do CCP]

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;

2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do artigo 83º, do Código dos Contratos Públicos;
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que os Serviços Municipalizados de Peniche consultem a informação prevista na alínea b) do nº1 ou nos nºs 2 a 4 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior;
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o mesmo fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 11º - DOCUMENTOS E ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

[art.º 57º do CCP]

1. [Declaração](#) do concorrente de [aceitação do conteúdo do caderno de encargos](#), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o [Anexo I](#) deste programa de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deverá satisfazer os requisitos fixados no nº 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
2. [Preço global da proposta](#), satisfeito apenas pelo preenchimento integral obrigatório do quadro de quantidades constante da plataforma de contratação pública Vortal (correspondente ao [Anexo III](#) do presente programa de concurso), sendo que os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais e considerando ainda que:
 - 2.1 O preço, que não deve incluir o IVA, deve ser indicado em algarismos;
 - 2.2 O contrato iniciar-se-á de imediatamente após a assinatura do contrato e termina em 31 de dezembro de 2016;
 - 2.3 Os preços indicados deverão incluir todos os encargos inerentes à prestação de serviços.
 - 2.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. [Lista de parâmetros internos acreditados](#) (águas para o consumo humano, águas residuais e resíduos) tendo em conta o disposto no artigo 14º do Caderno de Encargos;
4. [Lista com indicação das subcontratações](#), se for caso disso, com identificação da (s) entidade (s) a subcontratar, parâmetro(s) e método(s) analítico(s);
5. [Indicação do prazo de entrega de resultados](#) dos ensaios tendo em conta o estabelecido no artigo 23º do Cadernos de encargos;

ARTIGO 12º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA QUE PODEM SER REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

[art.º 58º do CCP]

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, exceto no que se refere a catálogos de materiais e equipamentos que podem ser apresentados em língua espanhola, inglesa ou francesa. Porém quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua que não as indicadas, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 13º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[art.º 62º do CCP]

1. A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante utilizando certificados digitais qualificados;
2. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica vortalGOV referida no artigo 5º do presente programa de concurso.

ARTIGO 14º - AGRUPAMENTOS

[art.º 54º do CCP]

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 - 2.1 Cópia do Contrato de Consórcio,
 - 2.2 Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a identificação do líder do Consórcio.

ARTIGO 15º - PROPOSTAS VARIANTES

[art.º 59º do CCP]

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 16º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

[art.º 63º do CCP]

1. As propostas devem ser apresentadas até às **18:00:00 horas do 11º dia**, contado da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 17º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

[art.º 65º do CCP]

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 18º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

[art.º 74º do CCP]

O critério de adjudicação será o do **mais baixo preço**.

ARTIGO 19º - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, no caso de duas ou mais propostas apresentarem exatamente o mesmo preço global aplicar-se-á sucessivamente, para efeito de ordenação das propostas, os critérios definidos nos pontos seguintes, sendo que após a aplicação do 1º critério, o 2º só será aplicado no caso de persistir o empate das propostas.

1. Critério_ Maior número de **parâmetros internos** acreditados;
2. Critério_ Menor **prazo de entrega dos resultados analíticos**, que constitua antecipação ao estabelecido no art.º 23º do Caderno de Encargos, considerando a mesma ordem de importância aí apresentada como critério diferenciador, e aplicando analogamente os subcritérios 1.1 a 1.4.

ARTIGO 20º - RETIRADA DA PROPOSTA

[art.º 137º do CCP]

É permitida a retirada da proposta, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contractos Públicos.

ARTIGO 21º - CONTRATO E CAUÇÃO

[art.º 94º e 88º do CCP]

1. A adjudicação da prestação de serviços alvo do presente procedimento, **será objeto de contrato escrito**, elaborado nos termos do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão mais atual e restante legislação aplicável.
2. Na adjudicação da prestação de serviços alvo do presente procedimento, não será exigida ao ADJUDICATÁRIO, a prestação de caução.

ARTIGO 22º - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

[art.º 27º do CCP]

Para efeitos do disposto na **subalínea iv da alínea a) do nº1 do art.º 27º do CCP**, poderá a entidade adjudicante, no final do contrato, se assim o entender, utilizar a possibilidade da contratação por Ajuste Direto, previsto no citado art.º 27º do CCP, dando a devida continuidade aos serviços anteriormente contratados.

ARTIGO 23º - PREÇO BASE

[art.º 47 do CCP]

O preço base da presente prestação de serviços é de **97.600,00 €** (noventa e sete mil e seiscentos euros), ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 47º do CCP, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008*, de 29 de Janeiro, na sua versão mais atual, e restante legislação aplicável.

ARTIGO 24º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

[art.º 71º do CCP]

Considera-se anormalmente baixo qualquer preço global inferior a 50% do preço base fixado, conforme disposto na alínea b) do nº1 do art.º 71º, *Decreto-Lei n.º 18/2008*, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão mais atual e restante legislação aplicável.

ARTIGO 25º - CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

[art.º 138º do CCP]

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma vortalGOV a lista dos concorrentes, bem como as respetivas propostas apresentadas.

ARTIGO 26º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008*, de 29 de Janeiro, na sua versão mais atual e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I – Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO – ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 -....., na qualidade de representante legal de **(ver nota 1)** tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(ver nota 2)**.

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do nº 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456ª do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [data e assinatura **(ver nota 3)**].

(nota 1)

Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas

(nota 2)

Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

(nota 3)

Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

ANEXO II - Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/ 82 de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/ 2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Quantidades de trabalho

[a que se refere o ponto 2 do artigo 11º do Programa de Concurso]

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
1. CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS		
1.1 G1	63	
Azoto amoniacal	63	
Carência bioquímica Oxigénio (CBO ₅)	63	
Carência química oxigénio (CQO)	63	
Cheiro	63	
Cloretos	63	
Coliformes termotolerantes	63	
Coliformes totais	63	
Condutividade	63	
Cor	63	
Fosfatos	63	
Nitratos	63	
Oxigénio dissolvido (OD)	63	
pH	63	
Sólidos suspensos totais (SST)	63	
Temperatura	63	
1.2 G2	27	
Azoto Kjeldahl	27	
Cobre	27	
Enterococos	27	
Fenóis	27	
Ferro dissolvido	27	
Manganês	27	
Substâncias tensioativas	27	
Sulfatos	27	
Zinco	27	
1.3 G3	9	
Arsénio	9	
Bário	9	
Boro	9	
Cádmio	9	
Chumbo	9	
Cianetos	9	
Crómio total	9	
Fluoretos	9	
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP)	9	
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	9	
Mercúrio	9	
Pesticidas Individuais	9	
Pesticidas totais (cálculo)	9	
Salmonelas	9	
Selénio	9	
Substâncias extraíveis com clorofórmio (SEC's)	9	
1.4 ASUB1	56	
Nitratos	56	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
1. CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS		
1.5 ASUB2	--	--
<i>Clostridium perfringens (incluindo esporos)</i>	63	
Enterococos	36	
Salmonelas	54	
1.6 ASUB3	12	
Sulfatos	12	
Ferro dissolvido	12	
Manganês	12	
1.7 ASUB4	12	
Bário	12	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
2. CAPTAÇÃO SUPERFICIAL		
2.1 G1	21	
Azoto amoniacal	21	
Carência bioquímica Oxigénio (CBO ₅)	21	
Carência química oxigénio (CQO)	21	
Cheiro	21	
Cloretos	21	
Coliformes termotolerantes	21	
Coliformes totais	21	
Condutividade	21	
Cor	21	
Fosfatos	21	
Nitratos	21	
Oxigénio dissolvido (OD)	21	
pH	21	
Sólidos suspensos totais (SST)	21	
Temperatura	21	
2.2 G2	10	
Azoto Kjeldahl	10	
Cobre	10	
Enterococos	10	
Fenóis	10	
Ferro dissolvido	10	
Manganês	10	
Substâncias tensioativas	10	
Sulfatos	10	
Zinco	10	
2.3 G3	5	
Arsénio	5	
Bário	5	
Boro	5	
Cádmio	5	
Chumbo	5	
Cianetos	5	
Crómio total	5	
Fluoretos	5	
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP)	5	
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	5	
Mercúrio	5	
Pesticidas Individuais	5	
Pesticidas totais (cálculo)	5	
Salmonelas	5	
Selénio	5	
Substâncias extraíveis com clorofórmio (SEC's)	5	
2.4 ET1	21	
Azoto total	21	
Clorofila a	21	
Feopigmentos	21	
Fósforo total	21	
Transparência de Secchi	21	
2.5 ET2 (só inclui colheitas, transporte e entrega das amostras no INSA – Lisboa)	35	--
Identificação e quantificação de fitoplâncton	35	--
Pesquisa e quantificação toxinas (Microcistinas-LR total)	35	--

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
3. CONTROLO DO TRATAMENTO		
3.1 CPETA1	184	
Alcalinidade	184	
Azoto amoniacal	184	
Azoto Kjeldhal	184	
Azoto total	184	
Carbono orgânico total	184	
<i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos)	184	
Coliformes totais	184	
Condutividade	184	
Dureza total	184	
Coliformes termotolerantes/ <i>E. coli</i>	184	
Enterococos	184	
Fósforo total	184	
Manganês	184	
Oxidabilidade	184	
pH	184	
Salmonelas	184	
Sólidos Suspensos totais (SST)	184	
Temperatura	184	
Turvação	184	
3.2 CPETA2	184	
Alumínio	184	
Carbono orgânico total (COT)	184	
Oxidabilidade	184	
pH	184	
Temperatura	184	
Turvação	184	
3.3 CPETA3	92	
Acrilamida	92	
Alumínio	92	
Cloro residual	92	
Cloro total	92	
Nº colónias a 22°C	92	
Nº colónias a 37°C	92	
Trihalometanos total (THM)	92	
Bromatos	92	
3.4 CPETA4	6	
Bacteriófagos	6	
<i>Cryptosporidium</i> (incluindo oócitos)	6	
Giardia (incluindo cistos)	6	
Enterovírus	6	
3.5 ET2 (só inclui colheitas, transporte e entrega das amostras no INSA – Lisboa)	--	--
Identificação e quantificação de fitoplâncton	140	--
Pesquisa e quantificação toxinas (Microcistinas-LR total)	105	--

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
4. ÁGUA DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO NO ARMAZENAMENTO		
4.1 ET2 (só inclui colheitas, transporte e entrega das amostras no INSA – Lisboa)	32	--
Identificação e quantificação de fitoplâncton	32	--
Pesquisa e quantificação toxinas (Microcistinas-LR total)	32	--
5. ÁGUA DE ABASTECIMENTO NA REDE		
5.1 AREDE1	176	
Alumínio	176	
Amónio	176	
Bactérias coliformes	176	
Carbono orgânico total (COT)	176	
Cheiro	176	
Cloro residual	176	
Cloro total	176	
<i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos)	176	
Condutividade	176	
Cor	176	
<i>E. coli</i>	176	
Enterococos	176	
Manganês	176	
Nitratos	176	
Nº Colónias a 22°C	176	
Nº Colónias a 37°C	176	
Oxidabilidade	176	
pH	176	
Potencial redox	176	
Sabor	176	
Temperatura	176	
Trihalometanos total (THM)	176	
Turvação	176	
5.2 AREDE2	86	
Alcalinidade	86	
Cálcio	86	
Cloretos	86	
CO ² livre	86	
Dureza cálcica (cálculo)	86	
Dureza total	86	
Ferro	86	
Índice Langelier (cálculo)	86	
Magnésio	86	
Nitritos	86	
Potássio	86	
Sódio	86	
Sólidos dissolvidos totais (SDT)	86	
Sulfatos	86	
5.3 AREDE3	15	
Chumbo	15	
Cobre	15	
Níquel	15	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
6. ÁGUA DE ABSTECIMENTO NA TORNEIRA DO CONSUMIDOR_PCQA		
6.1 CR1	176	
Bactérias coliformes	176	
Cloro residual	176	
<i>E. coli</i>	176	
6.2 CR2	90	--
Alumínio	90	
Amónio	90	
Cheiro	90	
<i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos)	90	
Condutividade	90	
Cor	90	
Manganês	90	
Nitratos	83	
Nº colónias a 22°C	90	
Nº Colónias a 37°C	90	
Oxidabilidade	90	
pH	90	
Sabor	90	
Turvação	90	
6.3 CI	15	--
1,2 dicloroetano	13	
Acrilamida	13	
Antimónio	13	
Arsénio	13	
Benzeno	13	
Benzo(a)pireno	15	
Boro	13	
Bromatos	13	
Cádmio	13	
Cálcio	15	
Carbono orgânico total (COT)	15	
Chumbo	15	
Cianetos	13	
Cloretos	13	
Cobre	15	
Crómio	13	
Dureza total	15	
Enterococos	15	
Ferro	15	
Fluoretos	13	
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)	15	
Magnésio	15	
Mercúrio	13	
Níquel	15	
Nitritos	15	
Pesticidas individuais	13	
Pesticidas totais (cálculo)	13	
Selénio	13	
Sódio	13	
Sulfatos	13	
Tetracloroetano	13	
Tricloroetano	13	
Trihalometanos total (THM)	15	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
7. ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS		
7.1 ARU	378	
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)	378	
Carência química oxigénio dissolvido (CQO _d)	378	
Carência química oxigénio particulado (CQO _p)	378	
Carência química oxigénio (CQO _t)	378	
Cloretos	378	
Óleos e Gorduras	378	
pH	378	
Sólidos suspensos totais (SST)	378	
Temperatura	378	
8. ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS		
8.1 ARI1	749	
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)	749	
Carência química oxigénio (CQO)	749	
Cloretos	749	
Óleos e Gorduras	749	
pH	749	
Sólidos suspensos totais (SST)	749	
Temperatura	749	
8.2 ARI2	556	
Azoto amoniacal	556	
Azoto total	556	
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)	556	
Carência química oxigénio (CQO)	556	
Cloretos	556	
Fósforo total	556	
pH	556	
Sólidos suspensos totais (SST)	556	
Temperatura	556	
8.3 ARI3	126	
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)	126	
Carência química oxigénio (CQO)	126	
Cloretos	126	
Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos Minerais)	126	
pH	126	
Sólidos suspensos totais (SST)	126	
Temperatura	126	
8.4 ARI4	3	
Carência química oxigénio (CQO)	3	
Substâncias tensoativas aniónicas (Detergentes)	3	
Fosfatos	3	
Fósforo total	3	
Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos Minerais)	3	
pH	3	
Sólidos suspensos totais (SST)	3	
Sulfatos	3	
Temperatura	3	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
8. ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS		
8.5 ARI5	1	
Alumínio	1	
Cádmio	1	
Chumbo	1	
Cobre	1	
Condutividade	1	
Crómio total	1	
Substâncias tensoativas aniónicas (Detergentes)	1	
Ferro total	1	
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	1	
Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos Minerais)	1	
Mercurio	1	
Níquel	1	
pH	1	
Sólidos suspensos totais (SST)	1	
Zinco	1	
8.6 ARI6	2	
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	2	
Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos Minerais)	2	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
9. ETAR DE PENICHE		
9.1 ARP1	86	
Azoto total	86	
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)	86	
Carência química oxigénio dissolvido (CQO _d)	86	
Carência química oxigénio particulado (CQO _p)	86	
Carência química oxigénio (CQO _t)	86	
Coliformes termotolerantes	86	
Coliformes totais	86	
Fósforo total	86	
Óleos e Gorduras	86	
pH	86	
Sólidos suspensos totais (SST)	86	
Temperatura	86	
9.2 ARP2	42	
Cloretos	42	
9.3 ARPL	7	
Azoto amoniacal	7	
Azoto nítrico	7	
Azoto total	7	
Cádmio	7	
Cálcio total	7	
Chumbo	7	
Cobre	7	
Crómio	7	
<i>E. coli</i>	7	
Fósforo total	7	
Magnésio total	7	
Matéria orgânica	7	
Matéria seca	7	
Mercúrio	7	
Níquel	7	
pH	7	
Potássio total	7	
Salmonelas	7	
Zinco	7	
9.4 ARPLO	3	
Alquilo benzenosulfonatos lineares (LAS)	3	
Compostos Bifenilos policloratos (PCB)	3	
Dioxinas (PCDD)	3	
Furanos (PCDF)	3	
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)	3	
Nonilfenóis e Nonilfenóis etoxilados (NPE)	3	

Parâmetros a analisar	Quantidade	Valor
9. ETAR DE PENICHE		
9.5 ARPR	2	
Antimónio	2	
Arsénio	2	
Bário	2	
Cádmio	2	
Chumbo	2	
Cloreto	2	
Cobre	2	
Carbono orgânico dissolvido (COD)	2	
Crómio total	2	
Fluoreto	2	
Mercúrio	2	
Molibdénio	2	
Níquel	2	
Sólidos dissolvidos totais (SDT)	2	
Selénio	2	
Sulfato	2	
Zinco	2	
10. DESLOCAÇÕES	141	
D1_Deslocações	95	
D2_Deslocações ARI	46	
11. RELATÓRIOS	16	
Relatório	16	

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**



Concurso Público

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
MONITORIZAÇÃO E CONTROLO
DA QUALIDADE DA ÁGUA E RESÍDUOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Caderno de Encargos	32
Capítulo I – Cláusulas Jurídicas	32
ARTIGO 1º - DISPOSIÇÕES GERAIS E REGULAMENTARES	32
ARTIGO 2º - SUBADJUDICATÁRIOS OU TAREFEIROS	32
ARTIGO 3º - CESSÃO DA POSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33
ARTIGO 4º - INÍCIO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33
ARTIGO 5º - PAGAMENTOS E CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO AO ADJUDICATÁRIO	33
ARTIGO 6º - COIMAS E PENALIDADES	33
ARTIGO 7º - RESCISÃO DE CONTRATO	34
ARTIGO 8º - ATOS DE TERCEIROS	34
ARTIGO 9º - CASOS DE FORÇA MAIOR	35
ARTIGO 10º - GARANTIAS	35
Capítulo II - Cláusulas Técnicas Gerais	35
ARTIGO 11º - LOCAL E ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	35
ARTIGO 12º - TRABALHOS QUE FAZEM PARTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	36
ARTIGO 13º - FATURAÇÃO	38
Capítulo III - Cláusulas Técnicas Especiais	39
ARTIGO 14º - PARÂMETROS A DETERMINAR	39
ARTIGO 15º - PARÂMETROS DE ACREDITAÇÃO OBRIGATÓRIA	45
ARTIGO 16º - ENSAIOS E RESPECTIVOS MÉTODOS ANALÍTICOS	46
ARTIGO 17º - CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO DOS MÉTODOS ANALÍTICOS	46
ARTIGO 18º - FREQUÊNCIA	47
ARTIGO 19º - MATERIAL E EQUIPAMENTO DE COLHEITA	54
ARTIGO 20º - COLHEITA DE AMOSTRAS	54
ARTIGO 21º - ENSAIOS DE CAMPO E VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO	56
ARTIGO 22º - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE DAS AMOSTRAS E MEIOS DE TRANSPORTE	56
ARTIGO 23º - PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS	57
ARTIGO 24º - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	57
ARTIGO 25º - ALERTAS PARA INCUMPRIMENTOS	58
ARTIGO 26º - BOLETINS E RESULTADOS DOS ENSAIOS	58
ARTIGO 27º - RELATÓRIOS	59
ARTIGO 28º - MEIOS MATERIAIS A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO	59
ARTIGO 29º - MEIOS HUMANOS A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO	59
ARTIGO 30º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS FATURAS	60
ARTIGO 31º - RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	60
ANEXOS	61
ANEXO I – ÂMBITO DA ACREDITAÇÃO	62
ANEXO II - FORMATO DO FICHEIRO *XML PARA IMPORTAÇÃO DE RESULTADOS	68

Caderno de Capítulo I – Cláusulas Jurídicas

Encargos

ARTIGO 1º - DISPOSIÇÕES GERAIS E REGULAMENTARES

1. Na execução da prestação de serviços, os concorrentes, ou o agrupamento de concorrentes (tendo em conta todas as empresas desse agrupamento) e bem assim os subadjudicatários ou tarefeiros deverão cumprir todos os requisitos legislativos aplicáveis, assim como ser detentores das autorizações, certificações, alvarás ou outros documentos para o efeito legalmente exigíveis.
2. Na execução da prestação de serviços observar-se-á o estabelecido em todos os documentos que dela fazem parte integrante, nomeadamente, este Caderno de Encargos, a proposta do ADJUDICATÁRIO, na parte que não contrarie o estabelecido no Caderno de Encargos, todos os outros documentos que sejam referidos neste, bem como as leis e regulamentos em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão mais atual e restante legislação aplicável.

ARTIGO 2º - SUBADJUDICATÁRIOS OU TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços, seja qual for o agente executor, será sempre do ADJUDICATÁRIO e só dele, não reconhecendo os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, senão para os efeitos indicados neste caderno de encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do ADJUDICATÁRIO.
2. Caso o ADJUDICATÁRIO por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer parte dos serviços por subadjudicação ou tarefa, requererá previamente a competente autorização aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, indicando o subadjudicatário ou Tarefeiro a que pretende recorrer fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência técnica do subadjudicatário ou Tarefeiro que propõe;
3. Os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subadjudicatários ou Tarefeiros propostos, sem ter que justificar tal decisão, não acarretando a aceitação dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE qualquer diminuição da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos;
4. O requerimento a que se refere o nº 2 deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração do subadjudicatário ou Tarefeiro, em que este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos;
5. Os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, designadamente quando entenderem que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si, ou pelos seus agentes, terem aquele comportamento inadequado ou desrespeitoso.

ARTIGO 3º - CESSÃO DA POSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Serviço, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1 Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao ADJUDICATÁRIO no presente procedimento;
 - 2.2 A entidade adjudicante apreciar, toda a documentação acima exigida, nomeadamente se esta cumpre o estabelecido no presente procedimento.

ARTIGO 4º - INÍCIO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e termina em 31 de dezembro de 2016.
2. Não obstante o referido no número anterior, a prestação de serviços cessará imediatamente, logo que atingido o valor global contratado.

ARTIGO 5º - PAGAMENTOS E CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO AO ADJUDICATÁRIO

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de **30 dias**, em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as faturas serão apresentadas, impreterivelmente, até ao dia **6 do mês seguinte** ao da sua emissão.

ARTIGO 6º - COIMAS E PENALIDADES

1. No caso de incumprimento das condições fixadas na proposta, bem como das obrigações contratuais que de seguida se indicam, e por causa imputável ao ADJUDICATÁRIO, poderá ser aplicada uma coima, nos montantes estipulados nos números seguintes, a aplicar em função da gravidade da situação, da sua duração e reincidência:
 - 1.1 Não comparência de agentes do ADJUDICATÁRIO, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pelos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, esta falta será passível de aplicação de multa no montante do trabalho em falta;
 - 1.2 Por cada dia de atraso na entrega dos resultados e/ou relatórios previstos na proposta do ADJUDICATÁRIO ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o ADJUDICATÁRIO fica sujeito à multa diária de 0,25‰ do valor global anual apresentado para a prestação de serviços;

- 1.3 Sempre que, na falta de condições para a realização de quaisquer colheitas, as mesmas sejam suprimidas, sem que do facto seja dado conhecimento a estes Serviços Municipalizados, nos termos previstos no nº 15 do art.º 12, será aplicada uma coima no montante do trabalho em falta.
- 2 Verificada qualquer das infrações constantes das cláusulas anteriores, o ADJUDICATÁRIO será notificado, por escrito, da multa a aplicar, devendo pronunciar-se, no prazo limite de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução, se for caso disso, prestada contratualmente para o efeito;
- 3 O ADJUDICATÁRIO ficará ainda sujeito às coimas, passíveis de serem aplicadas aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE por motivo de incumprimento das frequências mínimas de amostragem, ou por ausência de comunicação obrigatória de não conformidades verificadas, de acordo com a legislação em vigor, quando os referidos incumprimentos sejam provocados por causa imputável ao ADJUDICATÁRIO.
- 4 A utilização pelo ADJUDICATÁRIO de meios humanos ou materiais insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos (selagem e identificação do material de colheita; higiene do material de armazenamento das amostras; procedimentos relativos à preparação da amostragem, colheita, conservação, armazenamento e transporte das amostras; ensaios de campo; práticas profissionais; zelo; competência; atitude ou outros de idêntica natureza), conduzirá imediatamente à denúncia do contrato, caso se revelem reincidentes.
- 5 Por solicitação do ADJUDICATÁRIO ou por iniciativa dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, as coimas previstas poderão ser reduzidas no seu montante, ou não serem aplicadas, sempre que por razões justificadas, os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE entenderem, designadamente, que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da coima ou penalidade.

ARTIGO 7º - RESCISÃO DE CONTRATO

1. Quando qualquer coima, ou o somatório das coimas aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% do valor global apresentado para a prestação de serviços, os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE reservam-se o direito de optar pela rescisão do contrato.
2. O contrato poderá ser ainda objeto de rescisão, ao verificar-se o incumprimento por parte do ADJUDICATÁRIO das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado.
3. O exercício do direito de rescisão previsto nos números anteriores, não prejudica o direito de os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE virem a ser ressarcidos dos prejuízos que lhe advierem dessa rescisão ou da conduta do ADJUDICATÁRIO que terá levado à rescisão.
4. A rescisão é um direito que os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE exercem definitivamente.

ARTIGO 8º - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o ADJUDICATÁRIO sofra impedimentos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 24 horas a contar da data da ocorrência,

informar os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE, de modo a estes ficarem habilitados a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 9º - CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Cessa a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO por falta ou deficiência na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.
2. Os danos sofridos pelo ADJUDICATÁRIO por caso de força maior serão suportados pelo próprio ADJUDICATÁRIO que deve constituir apólice de seguro para o efeito.
3. Considera-se caso de força maior o facto de terceiro por que o ADJUDICATÁRIO não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do ADJUDICATÁRIO), tais como, atos de guerra ou subversões, epidemias, ciclones, tremores de terra e raios.
4. Excluem-se do número anterior os factos em que se demonstre que a ocorrência poderia ter sido evitada caso antecipadamente tivessem sido tomadas as necessárias medidas de segurança e outras precauções em geral.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 10º - GARANTIAS

1. Embora não havendo prestação de caução, o ADJUDICATÁRIO garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a prestação de serviços, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior contar-se-á a partir da data de aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o ADJUDICATÁRIO compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao ADJUDICATÁRIO.

Capítulo II - Cláusulas Técnicas Gerais

ARTIGO 11º - LOCAL E ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O local da prestação de serviços será no concelho de Peniche.
2. O objeto do presente concurso público consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas adiante no estabelecimento das bases para a apresentação de proposta para a *“Prestação de Serviços para a Monitorização e Controlo da Qualidade da Água e Resíduos”*, no Concelho de Peniche e destina-se à determinação analítica dos parâmetros de qualidade da água para o consumo humano, das respetivas captações, das águas residuais, do desempenho dos processos de tratamento, bem como dos resíduos

gerados no tratamento das águas residuais, conforme regulamentação aplicável, incluindo a colheita de amostras, transporte e emissão dos respetivos boletins e relatórios anuais.

ARTIGO 12º - TRABALHOS QUE FAZEM PARTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos que fazem parte da prestação de serviços como obrigação do ADJUDICATÁRIO são, designadamente, os seguintes:

1. **Águas doces subterrâneas**, destinadas à produção de água para consumo humano
 - 1.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 1.2. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade das águas captadas;
 - 1.3. Desenvolvimento de relatório técnico anual¹.
2. **Águas doces superficiais**, destinadas à produção de água para consumo humano
 - 2.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 2.2. Sempre que as amostras se reportem aos controlos G1, G2 ou G3 devem as mesmas ser colhidas em volume superior, de modo a parte desta permanecer na ETA de S. Domingos para efeito de controlo interno;
 - 2.3. Preenchimento de folha de campo²;
 - 2.4. Transporte e entrega das amostras referentes às determinações do ET2, referidas no Quadro 2 do art.º 14º deste Caderno de Encargos, ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em Lisboa;
 - 2.5. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade das águas captadas;
 - 2.6. Desenvolvimento de relatório técnico anual¹.
3. **Água destinada ao consumo humano** **Controlo do processo de tratamento** na ETA de São Domingos
 - 3.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 3.2. Preenchimento de folha de campo²;
 - 3.3. Transporte e entrega das amostras referentes às determinações do ET2, referidas no Quadro 2 do art.º 14º deste Caderno de Encargos, ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em Lisboa;
 - 3.4. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a *performance* do tratamento;
 - 3.5. Desenvolvimento de relatório técnico anual.
4. **Água destinada ao consumo humano nos** **Reservatórios do Abalo, Santana e Serra d'El Rei**
 - 4.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 4.2. Preenchimento de folha de campo²;
 - 4.3. Transporte e entrega das amostras referentes às determinações do ET2, referidas no Quadro 2 do art.º 14º deste Caderno de Encargos, ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em Lisboa;

¹ Deverá ser desenvolvido apenas um relatório que caracterize a qualidade das águas captadas pelos SMAS.

² A fornecer pelos SMAS.

5. **Água destinada ao consumo humano na rede de distribuição**
 - 5.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 5.2. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade da água distribuída;
 - 5.3. Desenvolvimento de relatório técnico anual³.
6. **Água destinada ao consumo humano na torneira do consumidor**
 - 6.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 6.2. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade da água consumida;
 - 6.3. Desenvolvimento de relatório técnico anual³.
7. **Águas residuais urbanas**
 - 7.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 7.2. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade das águas residuais urbanas, nas estações elevatórias de águas residuais.
 - 7.3. Desenvolvimento de relatório técnico anual⁴.
8. **Águas residuais industriais**
 - 8.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 8.2. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade dos efluentes descarregados pelas várias unidades industriais;
 - 8.3. Desenvolvimento de relatório técnico anual⁴.
9. **Águas residuais e Resíduos do tratamento de águas residuais (ETAR de Peniche)**
 - 9.1. Colheita, conservação e transporte de amostras;
 - 9.2. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade do afluente à estação de tratamento;
 - 9.3. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade do efluente descarregado pela estação de tratamento;
 - 9.4. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade das lamas produzidas;
 - 9.5. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade dos gradados produzidos;
 - 9.6. Determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade dos resíduos de desarenamento produzidos;
 - 9.7. Desenvolvimento de relatório técnico anual.
10. Envio semanal, via e-mail para os endereços smaspeniche@cm-peniche.pt e marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt, de **ficheiro comprimido com os boletins emitidos em formato pdf**;
11. Envio imediato, via e-mail para os endereços smaspeniche@cm-peniche.pt e marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt, de **alertas e/ ou notificações de resultados** que ultrapassem os VMR, VMA, Vguia, VP ou VLE, respetivamente;

³ Deverá ser desenvolvido apenas um relatório. Os dados deverão ser analisados de forma transversal de modo a, no caso de se registarem desvios ou incumprimentos, possa ser refletida a sua origem.

⁴ Deverá ser desenvolvido apenas um relatório. Os dados deverão ser analisados de modo a permitir interpretar o efeito da atividade industrial na rede de drenagem.

12. Envio semanal, via e-mail para o endereço marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt de ficheiro .xml com os resultados emitidos. Esta obrigação aplica-se apenas ao caso do ADJUDICATÁRIO não dispor de software LIMS compatível com o dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE;
13. Emissão de boletins, no máximo, no dia útil seguinte ao da conclusão do ensaio;
14. Emissão mensal de [mapa com síntese do trabalho](#) realizado e respetivos prazos de entrega/ disponibilização do boletim, a fornecer em formato digital. O ficheiro deverá ser enviado para o endereço: marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt;⁵
15. [Confirmação prévia](#) das colheitas referentes a [captações subterrâneas](#), com o responsável pelo seu acompanhamento, com pelo menos um dia útil de antecedência;
16. [Envio de mapa de trabalho planeado mas não executado](#), com indicação da respetiva justificação para o endereço: marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt;⁵
17. [Emissão de relatórios anuais](#)⁶;
18. No âmbito da medida de desmaterialização em vigor nos Serviços, todos os boletins de ensaio a fornecer aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE devem sê-lo exclusivamente em formato digital.

ARTIGO 13º - FATURAÇÃO

1. As faturas deverão contemplar os custos dos trabalhos realizados e disponibilizados aos SMAS de Peniche, no período a que respeitam.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser enviadas com a [listagem de boletins a faturar](#), com referência a:
 - 2.1 Número da amostra / boletim;
 - 2.2 Data da amostra;
 - 2.3 Grupo de parâmetros analisados;
 - 2.4 Custo da amostra;
 - 2.5 Deslocações associadas à amostragem e custo das mesmas (quando aplicável);
3. As faturas deverão obrigatoriamente indicar o número do compromisso assumido pela entidade adjudicante, a indicar por esta aquando da adjudicação.

⁵ Mapa a fornecer pelos SMAS, com a adjudicação da prestação de serviços.

⁶ Modelo base a fornecer pelos SMAS.

Capítulo III - Cláusulas Técnicas Especiais

ARTIGO 14º - PARÂMETROS A DETERMINAR

Na prestação de serviços objeto do presente procedimento, os parâmetros de qualidade a determinar, de acordo com a amostra a que respeitam, encontram-se definidos como se indica:

1. **Águas doces subterrâneas**, destinadas à produção de água para consumo humano
 - 1.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente concurso é o que se indica no **Quadro I**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
 - 1.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são apresentados no **Quadro I.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
 - 1.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 1**);
 - 1.4. Os métodos analíticos de referência devem cumprir o estabelecido no *Decreto-Lei nº 83/2011*, de 20 de junho.

G1	G2	G3	ASUB1	ASUB2	ASUB3	ASUB4
Azoto amoniacal Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅) Carência química oxigénio (CQO) Cheiro Cloretos Coliformes termotolerantes Coliformes totais Condutividade Cor Fosfatos Nitratos Oxigénio dissolvido (OD) pH Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura	Azoto Kjeldahl Cobre Enterococos Fenóis Ferro dissolvido Manganês Substâncias tensioativas Sulfatos Zinco	Arsénio Bário Boro Cádmio Chumbo Cianetos Crómio total Fluoretos Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP) Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE) Mercúrio Pesticidas Individuais ⁷ Pesticidas totais (cálculo) Salmonelas Selénio Substâncias extraíveis com clorofórmio (SEC's)	Nitratos	<i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos) Enterococos Salmonelas	Sulfatos Ferro dissolvido Manganês	Bário

Quadro 1 - Parâmetros de qualidade a determinar em águas subterrâneas

⁷ Ano 2015: Diurão; linurão; terbutilazina e desetilterbutilazina

2. **Águas doces superficiais** destinadas à produção de água para consumo humano

- 2.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente concurso é o que se indica no **Quadro II**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 2.2. O ponto de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, é apresentado no **Quadro II.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 2.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 2**);
- 2.4. Os métodos analíticos de referência devem cumprir o estabelecido no *Decreto-Lei nº 83/2011*, de 20 de junho.

G1	G2	G3	ET1	ET2 ⁸
Azoto amoniacal Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅) Carência química oxigénio (CQO) Cheiro Cloretos Coliformes termotolerantes Coliformes totais Condutividade Cor Fosfatos Nitratos Oxigénio dissolvido (OD) pH Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura	Azoto Kjeldahl Cobre Enterococos Fenóis Ferro dissolvido Manganês Substâncias tensioativas Sulfatos Zinco	Arsénio Bário Boro Cádmio Chumbo Cianetos Crómio total Fluoretos Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP) Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE) Mercúrio Pesticidas Individuais ⁹ Pesticidas totais (cálculo) Salmonelas Selénio Substâncias extraíveis com clorofórmio (SEC's)	Azoto total Clorofila a Feopigmentos Fósforo total Transparência de Secchi	Identificação e quantificação de fitoplâncton Pesquisa e quantificação toxinas (Microscistinas-LR total) (só inclui colheitas, transporte e entrega das amostras no INSA – Lisboa)

Quadro 2 - Parâmetros de qualidade a determinar em águas superficiais

3. **Água destinada ao consumo humano** **Controlo do processo de tratamento** (ETA de São Domingos):

- 3.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente procedimento é o que se indica no **Quadro III**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 3.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são apresentados no **Quadro III.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 3.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 3**);
- 3.4. Os métodos analíticos de referência são os indicados no Anexo I do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto e no Decreto-Lei nº 83/2011, de 20 de junho, ou equivalentes.

⁸ Constitui obrigação do laboratório apenas a entrega das amostras no Instituto Nacional Saúde – Dr Ricardo Jorge - Lisboa

⁹ Ano 2015: Tebucozanol

CPETA1	CPETA2	CPETA3	CPETA4	ET2 ⁷
Alcalinidade Azoto amoniacal Azoto Kjeldhal Azoto total Carbono orgânico total (COT) <i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos) Coliformes totais Condutividade Dureza total <i>Coliformes termotolerantes</i> / <i>E. coli</i> ¹⁰ Enterococos Fósforo total Manganês Oxidabilidade pH Salmonelas Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura Turvação	Alumínio Carbono orgânico total (COT) Oxidabilidade pH Temperatura Turvação	Acrilamida Alumínio Cloro residual Cloro total Nº colónias a 22°C Nº colónias a 37°C Trihalometanos total (THM) Bromatos	Bacteriófagos Criptosporidium (incluindo oócitos) Giardia (incluindo cistos) Enterovírus	Identificação e quantificação de fitoplâncton Pesquisa e quantificação toxinas (Microcistinas- -LR total) (só inclui colheitas, e entrega das amostras INSA – Lisboa)

Quadro 3 - Parâmetros de qualidade a determinar ao longo do processo de tratamento

4. Águas destinadas ao consumo humano, **armazenadas**

- 4.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente procedimento é o que se indica no **Quadro IV**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 4.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são apresentados no **Quadro IV.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 4.3. Os parâmetros a determinar pelo INSA -Lisboa, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 4**);

ET2 ²
Identificação e quantificação de fitoplâncton Pesquisa e quantificação toxinas (Microcistinas-LR total)

Quadro 4 - Parâmetros de qualidade a determinar em águas destinadas ao consumo humano, armazenadas

5. Água destinada ao consumo humano na **rede de distribuição**

- 5.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente procedimento é o que se indica no **Quadro V**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 5.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são os apresentados no **Quadro V.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 5.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 5**);
- 5.4. Os métodos analíticos de referência devem ser concordantes com o estabelecido no **Anexo IV** do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto ou equivalentes, desde que reconhecidos pela ERSAR.

¹⁰ A realizar coliformes termotolerantes na água bruta e *E. coli* na água tratada

AREDE1	AREDE2	AREDE3
Alumínio Amónio Bactérias coliformes Carbono orgânico total (COT) Cheiro Cloro residual Cloro total <i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos) Condutividade Cor <i>E. Coli</i> Enterococos Manganês Nitratos Nº Colónias a 22°C Nº Colónias a 37°C Oxidabilidade pH Potencial redox Sabor Temperatura Trihalometanos total (THM) Turvação	Alcalinidade Cálcio Cloretos CO ₂ livre Dureza cálcica (cálculo) Dureza total Ferro Índice Langelier (cálculo) Magnésio Nitritos Potássio Sódio Sólidos dissolvidos totais (SDT) Sulfatos	Cobre Chumbo Níquel

Quadro 5 - Parâmetros de qualidade a determinar em águas destinadas ao consumo humano na rede de distribuição

6. Água destinada ao consumo humano na torneira do consumidor:

- 6.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente procedimento é o que se indica no **Quadro VI**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 6.2. O número de pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, é apresentado no **Quadro VI.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos, sendo que a designação dos mesmos, bem como a localização (morada e contato) serão enviados posteriormente;
- 6.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 6**);
- 6.4. Os métodos analíticos de referência devem ser concordantes com o estabelecido no **Anexo IV** do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto ou equivalentes, desde que reconhecidos pela ERSAR.

CR1	CR2	CI
Bactérias coliformes Cloro residual <i>E. coli</i>	Alumínio Amónio Cheiro <i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos) Condutividade Cor Manganês Nitratos (ZA3) ¹¹ Nº colónias a 22°C Nº Colónias a 37°C Oxidabilidade pH Sabor Turvação	1,2 dicloroetano (ZA3) Acrilamida (ZA3) Antimónio (ZA3) Arsénio (ZA3) Benzeno (ZA3) Benzo(a) pireno Boro (ZA3) Bromatos (ZA3) Cádmio (ZA3) Cálcio Carbono orgânico total (COT) Chumbo Cianetos (ZA3) Cloretos (ZA3) Cobre Crómio Dureza total Enterococos Ferro Fluoretos (ZA3) Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) Magnésio Mercúrio (ZA3) Níquel Nitritos Pesticidas individuais (ZA3) ¹² Pesticidas totais (cálculo) Selénio (ZA3) Sódio (ZA3) Sulfatos (ZA3) Tetracloroetano (ZA3) Tricloroetano (ZA3) Trihalometanos total (THM)

Quadro 6 - Parâmetros de qualidade a determinar em águas destinadas ao consumo humano na torneira do consumidor

7. Controlo das águas residuais urbanas (ARU):

- 7.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente procedimento é o que se indica no **Quadro VII**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 7.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são apresentados no **Quadro VII.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 7.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 7**);
- 7.4. Os métodos analíticos de referência são os indicados no anexo XXII do *Dec. Lei nº 236/ 98* e quadro 1 do *Dec. Lei nº 152/ 97* ou equivalentes.

¹¹ (ZA3) – Estes parâmetros (conservativos) já são determinados pela EG em alta, pelo que não devem ser determinados nesta ZA.

¹² **Ano 2015:** Nas torneiras do consumidor correspondentes à **ZA2_Olho Marinho/ AdO**, os pesticidas a pesquisar são os mesmos que nas captações subterrâneas, segundo informação da DGADR: Diurão, linurão, terbutilazina e desetilterbutilazina.

Nas torneiras do consumidor correspondentes à **ZA1_ETA S. Domingos** os pesticidas a pesquisar são os mesmos que na captação superficial, segundo informação da DGADR: Tebucozanol.

Nas torneiras do consumidor correspondentes à **ZA4_ETA S. Domingos/ Mistura**, os pesticidas são os estabelecidos para a **ZA1+ZA2**: Diurão, linurão, terbutilazina, desetilterbutilazina e tebucozanol.

Na ZA3_Ferrel, pelo facto de a origem ser entidade em alta, não se determina o parâmetro pesticidas.

ARU
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)
Carência química oxigénio dissolvido (CQO _d)
Carência química oxigénio particulado (CQO _p)
Carência química oxigénio (CQO)
Cloretos
Óleos e Gorduras
pH
Sólidos suspensos totais (SST)
Temperatura

Quadro 7 – Parâmetros de qualidade a determinar nas águas residuais urbanas

8. Controlo das águas residuais industriais (ARI):

- 8.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente concurso é o que se indica no **Quadro VIII**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 8.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são apresentados no **Quadro VIII.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 8.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 8**);
- 8.4. Os métodos analíticos de referência são os indicados no anexo XXII do Dec. Lei nº 236/ 98 de 1 de Agosto ou equivalentes.

ARI1	ARI2	ARI3	ARI4	ARI5	ARI6
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅) Carência química oxigénio (CQO) Cloretos Óleos e Gorduras pH Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura	Azoto amoniacal Azoto total Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅) Carência química oxigénio (CQO) Cloretos Fósforo total pH Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura	Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅) Carência química oxigénio (CQO) Cloretos Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos minerais) pH Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura	Carência química oxigénio (CQO) Substância tensioativas aniónicas (Detergentes) Fosfatos Fósforo total Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos minerais) pH Sólidos suspensos totais (SST) Sulfatos Temperatura	Alumínio Cádmio Chumbo Cobre Condutividade Crómio total Substância tensioativas aniónicas (Detergentes) Ferro total Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE) Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos minerais) Mercúrio Níquel pH Sólidos suspensos totais (SST) Zinco	Hidrocarbonetos totais (HT) (Óleos minerais) Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (HDE)

Quadro 8 - Parâmetros de qualidade a determinar nas águas residuais industriais

9. Controlo das águas residuais - ETAR de Peniche:

- 9.1. O número de análises a considerar no âmbito do presente procedimento é o que se indica no **Quadro IX**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 9.2. Os pontos de amostragem a considerar, no âmbito do presente concurso, são apresentados no **Quadro IX.1**, constante do artigo 18º deste caderno de encargos;
- 9.3. Os parâmetros a determinar, bem como a sua classificação por grupos de controlo, são os indicados no quadro que se segue (**Quadro 9**);

9.4. Os métodos analíticos de referência são os indicados no anexo XXII do Dec. Lei nº 236/ 98 de 1 de agosto, no quadro 1 do Dec. Lei nº 152/ 97 de 19 de Junho, anexo II do Dec. Lei nº 276/ 2009 de 2 de outubro e parte C do anexo IV do Dec. Lei nº 183/ 2009 de 10 de agosto ou equivalentes.

ARP1	ARP2	ARPL	ARPLO	ARPR
Azoto total Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅) Carência química oxigénio dissolvido (CQO _d) Carência química oxigénio particulado (CQO _p) Carência química oxigénio total (CQO _t) Coliformes termotolerantes Coliformes totais Fósforo total Óleos e Gorduras pH Sólidos suspensos totais (SST) Temperatura	Cloretos	Azoto amoniacal Azoto nítrico Azoto total Cádmio Cálcio total Chumbo Cobre Crómio E. coli Fósforo total Magnésio total Matéria orgânica Matéria seca Mercúrio Níquel pH Potássio total Salmonelas Zinco	Alquilo benzenosulfonatos lineares (LAS) Compostos Bifenilos policloratos (PCB) Dioxinas (PCDD) Furanos (PCDF) Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) Nonilfenóis e Nonilfenóis etoxilados (NPE)	Antimónio Arsénio Bário Cádmio Chumbo Cloreto Cobre Carbono orgânico dissolvido (COD) Crómio total Fluoreto Mercúrio Molibdénio Níquel Sólidos dissolvidos totais (SDT) Selénio Sulfato Zinco

Quadro 9 - Parâmetros de qualidade a determinar na ETAR de Peniche

ARTIGO 15º - PARÂMETROS DE ACREDITAÇÃO OBRIGATÓRIA

- No âmbito da execução da presente prestação de serviços, constitui requisito obrigatório que o ADJUDICATÁRIO, por meios próprios ou de um seu subcontratado, disponha de acreditação, no mínimo, para os ensaios analíticos, como se indica:
 - Para todos os [parâmetros colocados a concurso](#) para águas para consumo humano e constantes do *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto, conforme indicado no [Anexo I, quadro 5](#);
 - Para pelo menos **37 parâmetros**, dos [parâmetros colocados a concurso](#), constantes do *Decreto-Lei 236/ 98* de 01 de agosto, respetivamente, para águas doces superficiais e águas subterrâneas, destinadas à produção de água para consumo humano, conforme indicado no [Anexo I, quadros 2 e 1](#);
 - Para pelo menos **27 parâmetros**, dos [parâmetros colocados a concurso](#), constantes do *Decreto-Lei 236/ 98* de 01 de agosto e *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto, relativamente a águas para consumo humano, no processo de tratamento na ETA de S. Domingos, conforme indicado no [Anexo I, quadro 3](#);
 - Para pelo menos **35 parâmetros**, dos [parâmetros colocados a concurso](#), constantes do *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto, relativamente a águas para consumo humano, na rede de distribuição, conforme indicado no [Anexo I, quadro 4](#);
 - Para pelo menos **27 parâmetros** dos [parâmetros colocados a concurso](#) constantes no *Decreto-Lei 236/ 98* de 01 de agosto relativamente a águas residuais, quer se trate de urbanas, industriais ou do tratamento, conforme indicado no [Anexo I, quadros 6](#);
- Para a determinação de metais, constitui condição suficiente que o ADJUDICATÁRIO evidencie a acreditação para a determinação de metais, não sendo exigível acreditação diferenciada (metal dissolvido, metal suspenso ou metal total);

3. Para a determinação da Carência química de oxigénio (CQO), constitui condição suficiente que o ADJUDICATÁRIO evidencie a acreditação para a determinação do CQO, não sendo exigível acreditação diferenciada (CQO dissolvido, CQO particulado);
4. Para os demais parâmetros, deve o ADJUDICATÁRIO dispor de sistema de controlo da qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

ARTIGO 16º - ENSAIOS E RESPECTIVOS MÉTODOS ANALÍTICOS

1. No âmbito da execução da presente prestação de serviços, obriga-se que o ADJUDICATÁRIO recorra, por meios próprios ou de um seu subcontratado, aos métodos analíticos referidos no *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto; no *Decreto-Lei 236/ 98* de 1 de agosto; no *Decreto-Lei nº 83/2011*, de 20 de junho, ou equivalentes, no anexo II do *Decreto-Lei nº 276/ 2009* de 2 de outubro e parte C do anexo IV do *Decreto-Lei nº 183/ 2009* de 10 de agosto, ou equivalentes, conforme se aplique;
2. O ADJUDICATÁRIO pode recorrer a métodos analíticos alternativos aos especificados no número anterior, se e só se, comprovar que os resultados obtidos são, no mínimo, tão fiáveis como os que seriam obtidos pelos métodos especificados, ou que os mesmos satisfazem os requisitos de desempenho indicados nos diplomas referidos, quando estabelecidos;
 - 2.1 Salvaguarda-se do disposto no número anterior, que a comprovação dos métodos analíticos alternativos aos especificados nos nºs 1, 2 e 3 do anexo IV do *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto, seja efetuada junto da autoridade competente (ERSAR);
 - 2.2 A comprovação referida no número anterior será objetivada por simples inclusão na lista de laboratórios aptos, constantes do site da ERSAR ou por documento comprovativo emitido por esta.
3. Para efeitos do disposto neste artigo, deverá o ADJUDICATÁRIO fornecer aos SMAS, [lista de todos os métodos analíticos](#) utilizados no âmbito da presente prestação de serviços.

ARTIGO 17º - CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO DOS MÉTODOS ANALÍTICOS

1. No âmbito da execução da presente prestação de serviços, constitui requisito obrigatório que o desempenho dos métodos utilizados pelo ADJUDICATÁRIO, ou pelo seu subcontratado, quando se aplique, sejam, no mínimo, capazes de medir, para os [parâmetros colocados a concurso](#), concentrações iguais ao VMR/ VMA, NQA, VP e VLE¹³, conforme se aplique, com a exatidão, a precisão e os limites de deteção especificados no *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto e no *Decreto-Lei 236/ 98* de 1 de agosto e no *Decreto-Lei nº 103/2010*, de 24 de setembro, ou equivalentes, consoante se aplique;
2. Para o pH, as especificações do método são constantes no disposto na alínea b) do nº2 do anexo IV do *Decreto-Lei nº 306/2007* de 27 de agosto;
3. Para o parâmetro turvação, o método analítico utilizado deve, no mínimo, ser capaz de determinar concentrações iguais ao valor paramétrico com uma exatidão de 25 %, uma precisão de 25 % e um limite de deteção de 25 %;

¹³ **VMR**_Valor Máximo Recomendado; **VMA**_Valor Máximo Admissível (aguas destinadas ao consumo humano); **VMA'**_Valor Máximo Admissível (aguas residuais industriais, no âmbito do RSDARMP); **NQA**_Norma de Qualidade Ambiental; **VP**_Valor Paramétrico; **VLE**_Valor Limite de Emissão; **VL**_Valor Limite; **VLL**_Valor Limite de Lixiviação.

4. Não são admitidos quaisquer métodos analíticos, cujos **limites de quantificação** não sejam inferiores, no mínimo, a 30% do valor legal definido (VMR/ VMA, VP, VMA', VLE, VL,VLL)¹³, salvo indicação regulamentar contrária, ou no caso de parâmetros em que estes não estão definidos, aplicam-se os indicados pelos SMAS.

4.1 Os limites acima referidos são os seguintes:

* Carbono orgânico total - <1,5 mg/ L

5. Para efeitos do disposto neste artigo, deverá o ADJUDICATÁRIO fornecer aos SMAS, **lista** com os **limites de deteção, exatidão e precisão** de todos os parâmetros colocados a concurso.

ARTIGO 18º - FREQUÊNCIA

A base da determinação das frequências de amostragem são os *Decreto-Lei 236/98* de 1 de agosto, *306/ 2007* de 27 de agosto, *152/ 97* de 19 de junho e a licença de utilização de recursos hídricos para a rejeição de águas residuais da ETAR de Peniche, os *Decreto-Lei 276/ 2009* de 2 de outubro, *183/ 2009* de 10 de agosto e o RSDARMP, Regulamento do Serviço de Drenagem de águas residuais do Município de Peniche, bem como requisitos internos dos SMAS.

Os **quadros de I a IX** pretendem representar a **frequência anual/ contrato** dos vários ensaios, **por tipo de amostra**, e expressos apenas pelo grupo onde se integram.

Os **quadros I.1 a IX.1** expressam a **frequência por ponto de amostragem**.

QUADRO I - Águas doces subterrâneas destinadas à produção de água para consumo humano

Tipo de controlo	Frequência	Nº controlos/ ponto amostragem.ano			Nº controlos/ contrato		
G1	Trimestral	4			63		
G2	Semestral	2			27		
G3	Anual	1			9		
ASUB1	Mensal	8			56		
ASUB2	Trimestral	2 ^{a)}	3 ^{b)}	4 ^{c)}	36	54	63
ASUB3	Trimestral	2			12		
ASUB4	Trimestral	3			12		

ASUB1 - A frequência é mensal tendo em conta que este parâmetro é realizado a quando do grupo G1. Realizado apenas nas captações do Olho Marinho;

^{a)} Tendo em conta que este parâmetro – enterococos, é realizado a quando do grupo G2. Realizado em todas as captações;

^{b)} Tendo em conta que este parâmetro – salmonelas, é realizado a quando do grupo G3. Realizado em todas as captações;

^{c)} Tendo em conta que este parâmetro – *Clostridium perfringens*, não é realizado em nenhum outro grupo Realizado em todas as captações

ASUB3 - Tendo em conta que estes parâmetros – sulfatos, ferro, manganês, são realizados a quando do grupo G2. Realizado nas captações da zona sul do Concelho

ASUB4 - Tendo em conta que este parâmetro – bário é realizado a quando do grupo G3. Realizado apenas nas captações de Ferrel

¹³ **VMR**_Valor Máximo Recomendado; **VMA**_Valor Máximo Admissível (aguas destinadas ao consumo humano); **VMA'**_Valor Máximo Admissível (aguas residuais industriais, no âmbito do RSDARMP); **NQA**_Norma de Qualidade Ambiental; **VP**_Valor Paramétrico; **VLE**_Valor Limite de Emissão; **VL**_Valor Limite; **VLL**_Valor Limite de Lixiviação.

QUADRO I.1 – Pontos de amostragem

Designação da captação	Nº Captações	Ponto amostragem	Nº total de controlos/ contrato								
			G1	G2	G3	ASUB1	ASUB2		ASUB3	ASUB4	
Bolhos	1	SM10	7	3	1	---	4	6	7	4	---
Olho Marinho	4	JK22	7	3	1	14	4	6	7	---	---
		SM20	7	3	1	14	4	6	7	---	---
		SM25	7	3	1	14	4	6	7	---	---
		SM19	7	3	1	14	4	6	7	---	---
Ferrel	2	SM17	7	3	1	---	4	6	7	---	6
		SM18	7	3	1	---	4	6	7	---	6
Atouguia Baleia	2	SM12	7	3	1	---	4	6	7	4	---
		SM09	7	3	1	---	4	6	7	4	---
Total	9	---	63	27	9	56	36	54	63	12	12

QUADRO II – Águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano

Tipo de controlo	Frequência	Nº controlos/ Ponto amostragem.ano	Nº controlos/ contrato
G1	Mensal	12	21
G2	Bimestral	6	10
G3	Quadrimestral	3	5
ET1	Mensal	12	21
ET2	Mensal/ bimensal ^{d)}	19	35

^{d)} De maio a novembro inclusive

QUADRO II.1 – Pontos de amostragem

Designação da captação	Ponto de amostragem	Nº total de controlos				
		G1	G2	G3	ET1	ET2
Barragem S. Domingos	Barragem S. Domingos	21	10	5	21	35
Total	1	21	10	5	21	35

QUADRO III – Controlo do processo de tratamento (ETA S. Domingos)

Tipo de controlo	Frequência	Nº controlos/ Ponto amostragem.ano	Nº controlos/ contrato
CETA1	Semanal	52	184
CETA2	Semanal	52	184
CETA3	Semanal	52	92
CETA4	Quadrimestral	3	6
ET2.1	Mensal/ bimensal ^{e)}	19	140
ET2.2	Mensal/ bimensal ^{e)}	19	105

^{e)} De maio a novembro inclusive

QUADRO III.1 – Pontos de amostragem

Designação	Ponto de amostragem	Nº total de controlos					
		CETA1	CETA2	CETA3	CETA4	ET2.1	ET2.1
ETA S. Domingos	Água Bruta	92	---	---	---	35	35
	Água Decantada	---	92	---	---	35	35
	Água Filtrada	---	92	---	---	35	---
	Água Tratada	92	---	92	6	35	35
Total	4	184	184	92	6	140	105

QUADRO IV – Águas destinadas ao consumo humano no armazenamento

Tipo de controlo	Frequência	Nº de controlos/ Ponto amostragem.ano	Nº controlos/ contrato
ET2	Quinzenal/ Bimestral	5	32

QUADRO IV.1 – Pontos de amostragem

Designação	Ponto de amostragem	Nº total de controlos
		ET2
Reservatórios	Abalo	10
	Santana	10
	Serra D'el Rei	12
Total	3	32

QUADRO V – Águas destinadas ao consumo humano na rede de distribuição

Grupo de controlo	Frequência/ Zona de abastecimento.ano				Nº controlos/ Zona de abastecimento.contrato				Nº controlos/ contrato
	1	4	2	3	1	4	2	3	
AREDE1	Bimensal	Bimensal	Trimensal	Mensal	42	42	63	21	168
AREDE2	Mensal	Mensal	Mensal/ Bimensal	Trimestral	23	23	33	7	86
AREDE3	Semestral	Semestral	Quadrimestral	Anual	4	4	5	2	15

QUADRO V.1 – Pontos de amostragem

Designação da zona abastecimento	Ponto de amostragem	Nº total de controlos.anual ¹⁾		
		AREDE1	AREDE2	AREDE3
ZA1 – ETA de S. Domingos	1A – Largo do Pocinho	6	3	1
	2A – Lavadouros	6	4	--
	3A – Prageira	5	1	--
	34A – Mercado Municipal	7	5	1
ZA4_ETA S. Domingos/ Mistura	5A – S. Marcos	5	3	1
	6A – Remédios	4	3	--
	7A – Fortaleza	5	1	1
	8A – SMAS Sede	5	3	--
	9A – ETAR de Peniche	5	3	--
ZA2 – Olho Marinho/ AdO	10A – Casais Brancos	2	1	--
	11A – Coimbrã	3	1	--
	12A – Atouguia da Baleia	2	--	--
	13A – Porto de Lobos	--	--	--
	14A – Casal da Vala	2	1	--
	15A – Lugar da Estrada	3	1	--
	16A – Consolação	2	1	1
	17A – Casal Moinho	3	3	--
	18A – Serra D'el Rei elevado	3	3	--
	19A – Casais Mestre Mendo	4	2	--
	20A – Bolhos	2	1	--
	21A – Bufarda	3	1	1
	22A – Casais do Júlio	3	2	1
	23A – S. Bernardino	2	2	--
	24A – Geraldês	2	--	--
ZA3 – Ferrel	25A – Ferrel lavadouro	4	2	1
	26A – Ferrel Fontanário	4	1	--
	4A – Baleal	4	1	--
Total anual	27	96	49	8

¹⁾ Tendo em conta que o PCQA 2016 ainda não foi estabelecido, o controlo operacional da rede será indicado em momento posterior, correspondendo o quadro supra aos controlos a realizar exclusivamente durante 2015.

QUADRO VI – Águas destinadas ao consumo humano na torneira do consumidor

Grupo de controlo	Frequência/ Zona de abastecimento.ano				Nº controlos/ Zona de abastecimento.contrato				Nº controlos/ contrato
	1	4	2	3	1	4	2	3	
CR1	Bimensal	Bimensal	Trimensal	Mensal	42	42	63	21	168
CR2	Mensal	Mensal	Mensal/ Bimensal	Trimestral	23	23	33	7	86
CI	Semestral	Semestral	Quadrimestral	Anual	4	4	5	2	15

QUADRO VI.1 – Pontos de amostragem

Designação do sistema	Ponto de amostragem	Nº Total de controlos		
		CR1	CR2	CI
ZA1_ETA de S. Domingos	931C/3A_Cabeleireiro H Sales	1	--	--
	642C/2A_Pastelaria Golfinho	1	1	--
	952C/34A_Casa Engª Florinda Monteiro	1	--	--
	923C/1A_Casa Dª Helena Andrade	1	1	--
	927C/2A_Casa Sr. António Rosa Sales	1	--	--
	930C/3A_Casa Dª Rosa Limoeiro Julião	1	1	--
	925C/1A_Casa Dª Zélia Duarte Martins	1	--	--
	869C/34A_Clinica Dr. Figueiroa Rego	1	1	--
	932C/3A_Vitorino & Filhos	1	--	--
	645C/1A_Produtos Alimentares PEIPEN, Lda	1	1	1
	954C/34A_Casa Dr. José Eduardo Morato	1	--	--
	929C/2A_Casa Sr. Francisco Jesus Justo	1	1	--
	924C/1A_Clinica Dr. Belmiro Silva Pereira	1	1	--
	953C/34A_Repartição de Finanças de Peniche	1	1	--
	928C/2A_Casa Sr. Acácio Álvaro S Viegas	1	1	--
	934C/3A_Ginásio Refísica	1	--	--
	956C/34A_Farmácia Higiénica de Pharmaspot	1	1	--
	993C/1A_Casa Sr. Octávio Farto	1	--	--
	933C/3A_Intercontinental	1	--	--
	1003C/2A_Casa Sr. José António Luís	1	1	--
	1000C/1A_Casa Dª Glória Maria Caetano	1	--	--
	955C/34A_Clinica Dentária Dr. Carlos Sousa	1	1	1
	1004C/2A_Casa Dª Patrícia Alexandra Correia	1	--	--
	843C/34A_St Michael's School	1	1	--
ZA4_ETA de S Domingos / Mistura	950C/9A_Casa D Graciete Maria P T Salvador	1	--	--
	935C/5A_Casa Sr. Joaquim Trindade André	1	1	--
	945C/8A_Java House Pastelaria	1	--	--
	938C/6A_Restaurante Remédios Lounge	1	1	--
	942C/7A_Casa Sr. João Custódio Rocha	1		--
	948C/9A_Casa Prof Paula Oliveira	1	1	--
	937C/5A_Casa Dª Maria da Conceição R Valentim Manjolinha	1	--	--
	939C/6A_Mini Mercado Meu Super	1	1	--
	946C/8A_Cabeleireiro DIDA	1	--	--
	943C/7A_Residencial Marítimo	1	1	1
	941C/6A_Esquadra da Polícia de Segurança Pública	1	--	--
	936C/5A_Casa Sr. Carlos E Mendes Batista	1	1	--
	947C/8A_NAGOYA - Restaurante Japonês	1	1	--
	951C/9A_Casa Sr. João Paulo Marteleira Ribeiro	1	1	--
	995C/7A_Seguros Pedro Farto	1	--	--

Designação do sistema	Ponto de amostragem	Nº Total de controlos		
		CR1	CR2	CI
ZA4_ETA de S Domingos / Mistura (continuação)	940C/6A_Florista Gardénia	1	1	--
	949C/9A_Casa Eng.º Ricardo Esteves	1	1	--
	944C/7A_Restaurante Armazém 8	1	--	--
	849C/5A_Casa Dª Ernestina Fidalgo	1	--	--
	994C/8A_Posto Municipal de Turismo	1	1	--
	997C/7A_Casa Dª Libânia da Purificação B Rocha	1	--	--
	996C/5A_Casa Dª Maria S M Pata Anastácio	1	1	1
	998C/9A_Casa Sr. João Nuno C Santos	1	--	--
	999C/8A_Loja Habitat Animal	1	1	--
ZA2_Olho Marinho/ AdO	1015C/18A_Casa Sr. António dos Remédios Botelho	1	1	--
	1016C/19A_Casa Sr. Augusto Mendonça	1	--	--
	959C/10A_Casa Sr. Joaquim J Dias Marques	1	1	--
	1005C/15A_Casa Dª Maria do Patrocínio Correia	1	--	--
	984C/22A_Casa Sr. Silvano Jesus Martinho	1	1	1
	961C/11A_Casa Dª Michelle Sequeira Ferreira	1	--	--
	985C/23A_Casa Dª Idalina Nicolau	1	1	--
	963C/12A_Casa Sr. António L Vitorino Jesus	1	--	--
	971C/17A_Casa Sr. César Henrique Santos Sousa	1	1	--
	1006C/18A_Casa Sr. Policarpo Remédios Rodrigues	1	1	--
	965C/14A_Casa Sr. João nuno Franco Correia	1	--	--
	978C/19A_Casa Sr. Joaquim João Julião	1	1	--
	979C/20A_Casa Agrícola Os Netos – Soc. Agricultura de Grupo	1	--	--
	967C/15A_Casa Dª Ana Lúcia Docoroso Ribeiro	1	1	--
	987C/24A_Farmácia Santa Luzia	1	--	--
	1007C/11A_Casa Sr. Sérgio Luís Vieira	1	1	--
	969C/16A_Casa Sr. José Tomaz M Franco	1	1	1
	981C/21A_Casa Dª Florbela Maria Pereira	1	--	--
	983C/22A_Centro Recreativo Casais do Júlio	1	1	--
	960C/10A_Casa Dª Silvina Ganhão dos Santos	1	--	--
	976C/19A_Casa Dª Adelaide Maria Pereira	1	1	--
	973C/18A_Casa Sr. Artur Silva Patriarca	1	1	--
	962C/11A_Casa Dª Maria M D Bernardo Lourenço	1	--	--
	966C/14A_Casa Sr. Francisco da Conceição Vitorino	1	1	--
	972C/17A_Casa Sr. Sílvio Sardo	1	1	--
	964C/12A_Casa Dª Clementina Rosário Andrade	1	--	--
	986C/23A_Bar da Praia de São Bernardino	1	1	--
	977C/19A_Casa Dª Maria Gentil Quitério	1	--	--
	988C/_24A_Casa Sr. Belchior Franco	1	--	--
	1001C/21A_Oficina Irmãos Ferreira	1	1	1
	1008C/22A_Casa Dª Maria Rosa Carvalho Pinto	1	--	--
	968C/5A_Casa Dª Ana Cristina Santos Fonseca	1	--	--
	980C/20A_Fernando Chagas - Com Veículos e Acessórios	1	1	--
	970C/16A_Casa Sr. David Lourenço Lemos	1	--	--
	982C/21A_Casa Sr. José Correia Rocha	1	--	--
	1009C/17A_Casa Dª Júlia Pereira Sousa	1	1	--
ZA3_Ferrel	1010C/26A_Oficina Automóvel de Norberto M O Rosa	1	--	--
	957C/4A_Baleal Surf Camp	1	--	--
	991C/26A_Clinica Médica Dr. Filipe Rainha	1	1	
	1011/25A_Casa Sr. Carlos José Ricardo Vala	1	--	--

Designação do sistema	Ponto de amostragem	Nº Total de controlos		
		CR1	CR2	CI
ZA3_Ferrel (continuação)	1012C/4A_ Casa Sr. José Santos Grandela	1	--	--
	989C/25A_ Casa Sr. Adelino José Silva Filipe	1	1	1
	1013C/26A_ Casa Sr. Pompílio Marques Nunes	1	--	--
	958C/4A_ Penedo do Baleal - Restaurante	1	--	--
	1014C/25A_ Atlantic Garage - Oficina	1	1	--
	992C/26A_ Jóia da Sua Roupa -Lavandaria	1	--	--
	990C/25A_ Casa Sr. Hermitério Marques Santos	1	--	--
	1002C/4A_ Casa Sr. João Soares	1	1	--
Total anual	96	96	49	8

⁹⁾ Tendo em conta que o PCQA 2016 ainda não foi estabelecido, corresponde o quadro supra exclusivamente aos controlos a realizar durante 2015. Os PA supra podem ser sujeitos a alteração, por motivo de indisponibilidade do consumidor, situação que será formalizada à posteriori.

QUADRO VII – Controlo de Águas Residuais Urbanas (ARU)

Tipo de controlo	Frequência	Nº total de controlos/ Ponto amostragem.ano	Nº controlos/ contrato
ARU	Quinzenal	72	126

QUADRO VII.1 – Pontos de amostragem

Ponto de amostragem	Nº total de controlos	Nº total de controlos/ ano	Nº controlos/ contrato
	ARU		
EE Prageira	3x24	72	378
EE Baluarte	3x24	72	
EE Final	3x24	72	

QUADRO VIII – Controlo de Águas Residuais Industriais (ARI)

Ponto de amostragem	Nº de controlos/ Ponto amostragem.ano						Nº controlos/ contrato
	ARI1	ARI2	ARI3	ARI4	ARI5	ARI6	
Unidade1	2X24	--	--	--	--	--	84
Unidade2	(1X52)-7	--	--	--	--	--	77
Unidade3	3X24	--	--	--	--	--	126
Unidade4	3X24	--	--	--	--	--	126
Unidade5	3X24	--	--	--	--	--	126
Unidade6	3X24	--	--	--	--	--	126
Unidade7	2X24	--	--	--	--	--	84
Unidade8	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade9	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade10	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade11	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade12	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade13	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade14	--	3X24	--	--	--	--	126
Unidade15	--	3X24	--	--	--	--	126
Unidade16	--	2X12	--	--	--	--	42
Unidade17	--	2X3	--	--	--	--	10

Ponto de amostragem	Nº de controlos/ Ponto amostragem.ano						Nº controlos/ contrato
	ARI1	ARI2	ARI3	ARI4	ARI5	ARI6	
Unidade18	--	--	3X24	--	--	--	126
Unidade19	--	--	--	1X2	--	--	3
Unidade20	--	--	--		1X1	--	1
Unidade21	--	--	--	--	--	1X1	1
Unidade22	--	--	--	--	--	1X1	1
20	429	318	72	2	1	2	1437

QUADRO IX – Controlo de Águas Residuais_ETAR de Peniche (ARP)

Tipo de controlo	Frequência	Nº total de controlos/ Ponto amostragem.ano	Nº controlos/ contrato
ARP1	Quinzenal	24	84
ARP2	Quinzenal	24	42
ARPL	Trimestral	4	7
ARPLO	Semestral	2	3
ARPR	Anual	1	2

QUADRO IX.1 – Pontos de amostragem

Designação	Ponto de amostragem	Nº total de controlos				
		ARP1	ARP2	ARPL	ARPLO	ARPR
ETAR de Peniche	Efluente bruto	42	42	--	--	--
	Efluente tratado	42	--	--	--	--
	Contentor de lamas desidratadas	--	--	7	3	
	Contentor de gradados	--	--	--	--	1
	Contentores de resíduos do desarenamento	--	--	--	--	1
Total	5	84	42	7	3	2

QUADRO X – Deslocações

Tipo Serviço	Nº/ ano	Nº/ contrato
D1_Deslocações	52	95
D2_Deslocações ARI/ ARU	24	46
Total	76	141

QUADRO XI – Relatórios

Áreas	Nº RELATÓRIOS	
	Dados a analisar	Relatórios a emitir
Águas doces subterrâneas destinadas à produção de água para consumo humano	2	2
Águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano	2	
Controlo do processo de tratamento (ETA S. Domingos)	2	2
Águas destinadas ao consumo humano na rede de distribuição	2	2
Águas destinadas ao consumo humano na torneira do consumidor	2	
Controlo de Águas Residuais Industriais (ARI)	2	2
Controlo de Águas Residuais Urbanas (ARU)	2	
Controlo de Águas Residuais_ETAR de Peniche (ARP)	2	2

ARTIGO 19º - MATERIAL E EQUIPAMENTO DE COLHEITA

1. Todo o material e equipamento de colheita deverá ser o adequado aos parâmetros a analisar, tendo em conta as normas técnicas aplicáveis, nomeadamente as indicadas na [recomendação nº3/ 2010](#) da ERSAR;
2. Constitui pré-requisito, sujeito a verificação dos SMAS, a adequada [lavagem ou higienização](#) (conforme se aplique) de todo o material e equipamento disponibilizado para os ensaios, respetiva identificação, por meio de etiquetas ou outro igualmente resistente e que garanta a correta identificação das amostras até à entrega no laboratório;
3. Para efeitos do número anterior, deverá o ADJUDICATÁRIO fornecer aos SMAS, [procedimento\(s\)](#) interno(s) em vigor referente à [preparação de todo o material e equipamento](#) disponibilizado para os ensaios: tipo, capacidade e volume a recolher; lavagem e higienização; conservação e conservantes; identificação, entre outros, onde conste todo o *modus operandi* levado a cabo pelo ADJUDICATÁRIO;

ARTIGO 20º - COLHEITA DE AMOSTRAS

1. A [amostragem](#), com todos os seus [encargos](#) (meios humanos, deslocações, colheitas, acondicionamento de amostras e transporte), fica a cargo do ADJUDICATÁRIO;
2. A amostragem será efetuada com a [periodicidade](#) definida nos quadros [I a IX](#) constantes do artigo 18º do presente Caderno de Encargos;
3. A amostragem seguirá obrigatoriamente todos os [procedimentos tecnicamente aplicáveis](#), nomeadamente os constantes de normas nacionais ou comunitárias, assim como recomendações da ERSAR, ou outras quando aplicáveis, inclusive indicadas pelos SMAS;
4. Para efeitos do número anterior, deverá o ADJUDICATÁRIO fornecer aos SMAS:
 - 4.1 [Procedimento\(s\)](#) interno(s) em vigor para efeito de colheita, conservação, transporte e entrega de amostras no laboratório, onde conste todo o *modus operandi*;
 - 4.2 [Procedimento\(s\)](#) interno(s) em vigor para efeito de verificação periódica da instrumentação analítica de campo, assim como da validação dos resultados obtidos;
5. O ADJUDICATÁRIO deverá, no âmbito da prestações de serviços agora a concurso, elaborar uma [folha de registo da amostragem](#) onde, no mínimo, conste a seguinte informação:
 - Identificação da entidade gestora;
 - Descrição do ponto de amostragem;
 - Data e hora da colheita;
 - Data e hora de entrega das amostras no laboratório;
 - [Registo dos resultados](#) dos [parâmetros determinados no local](#), nomeadamente temperatura, pH, potencial redox, oxigénio dissolvido, cloro residual disponível e total, que deve ter lugar no momento da colheita da amostra;
 - Indicação dos parâmetros ou grupo de parâmetros a analisar;
 - Indicação dos impedimentos que originaram a falta de colheitas se for o caso, bem como a anotação da realização de amostragens extra planeamento;
 - Identificação do técnico responsável pela colheita da amostra, bem como do elemento da entidade gestora que o acompanhou;

- Outros aspetos, tais como a conservação da amostra, as condições ambientais, os acessórios adaptados à torneira e não retirados ou o estado de higiene no local, no caso das águas para o consumo humano, entre outros, conforme se aplique;
- 6. Será da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, o [envio, por cada dia de colheitas](#), do [registo](#) descrito no número anterior, para o endereço: marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt;
- 7. No que respeita à colheita de [amostras na albufeira de São Domingos](#), deverá ser seguido o seguinte procedimento:
 - 7.1 Para os ensaios dos grupos paramétricos G1, G2 e G3 deverá colher-se a amostra ao nível da tomada de água em utilização;
 - 7.1.1 A informação sobre a tomada de água em uso deverá ser obtida junto dos SMAS;
 - 7.2 Para efeitos de determinação do estado trófico da albufeira (ET1 e ET2) a [amostra deve ser composta](#), e colhida de acordo com os resultados do disco de Secchi, ou seja, [colhida a várias profundidades](#):
 - 7.2.1 à superfície;
 - 7.2.2 à profundidade do disco de Secchi;
 - 7.2.3 a 3 vezes a profundidade do disco de Secchi;
 - 7.2.4 à profundidade da captação, caso esta não coincida com nenhuma das anteriores.
 - 7.3 Relativamente à amostra destinada ao ensaio de ET2, designadamente na albufeira de São Domingos, é exigido que o ADJUDICATÁRIO disponha dos meios técnicos mínimos necessários, nomeadamente disco de Secchi e garrafa de mergulho (tipo Van Dorn). A amostra deverá ser acondicionada em frascos plásticos fechados, ao abrigo da luz, em câmaras térmicas a 4°C.
- 8. As [determinações da ETA de S. Domingos e da ETAR de Peniche](#) realizar-se-ão sobre amostras compostas de 24 horas, excetuando-se os parâmetros microbiológicos e desinfetante residual ou outro que exija uma amostragem em condições especiais, que serão efetuadas pelo ADJUDICATÁRIO.
 - 8.1 O referido no número anterior não se aplica às amostras referentes a resíduos;
 - 8.2 Para efeitos do definido no número 8, deve o ADJUDICATÁRIO, fazer chegar antecipadamente aos SMAS todo o [material necessário](#), nas condições definidas nos números anteriores, para as ditas amostragens;
 - 8.3 Deverão ser fornecidos pelo ADJUDICATÁRIO aos SMAS os [procedimentos de recolha](#) que se tornem necessários, à adequada persecução destas amostragens, tendo em conta a garantia das determinações subsequentes;
 - 8.4 Deverão ser entregues pelo ADJUDICATÁRIO os recipientes para as colheitas futuras, na altura de entrega de amostras.
- 9. Quanto à [amostragem de águas residuais urbanas e industriais](#), deverá o ADJUDICATÁRIO prever dedicar a estas, um dia inteiro. As colheitas são realizadas em cerca de 22 pontos diferentes, nos quais se farão 1,2 ou 3 amostragens ao longo do dia, conforme planeamento;
 - 9.1 O planeamento definido deverá ser cumprido rigorosamente, designadamente no que respeita as [horas/ ordem](#) estabelecidas;
 - 9.2 Os [dias das colheitas](#), não obstante o planeamento referido, que será disponibilizado em momento oportuno, deverão ser definidos pelo ADJUDICATÁRIO;
 - 9.2.1 As amostragens supra não devem (preferencialmente) realizar-se à 6ª feira, por motivos de logística interna dos SMAS;
 - 9.2.2 As referidas amostragens devem realizar-se, mensalmente, em dias diferentes de modo a minimizar-se a sua previsibilidade por parte dos respetivos intervenientes;
 - 9.3 As [colheitas efetuadas](#) na unidade designada por “Unidade1” deverão prever o dobro do volume, de modo a que parte desta amostra possa ser disponibilizada à referida unidade;

9.3.1 Deverá para efeito do número anterior ser contactado o responsável pela dita unidade, no sentido de o mesmo presenciar a amostragem, e deste modo ser-lhe fornecida a respetiva alíquota;

9.3.2 O contacto referido no número anterior deverá ser efetuado no momento da chegada ao local, e de modo algum, por antecipação;

10. Sempre que se verifique qualquer **impedimento à(s) colheita(s) da(s) amostra(s)** conforme previsto, (ex: falta de caudal, captação parada (subterrâneas), consumidor ausente ou estabelecimento encerrado (PCQA), obstrução da caixa de visita (ARI), etc...) deverá ser feito um contacto imediato para estes Serviços Municipalizados, a fim de se indicar uma alternativa e deste modo se ultrapassar o impedimento verificado;

10.1 A **responsabilidade por quaisquer alterações** à calendarização prevista, pelos motivos indicados no ponto anterior, cabe à Divisão de Controlo da Qualidade dos Serviços Municipalizados de Peniche, devendo ser este o contacto privilegiado, sempre que os referidos impedimentos se verifiquem;

10.2 Para efeitos do indicado no número anterior deverá ser contactada a Divisão de Controlo da Qualidade dos SMAS de Peniche, pelos telefones:

- i. 965 866 316, Eng^a Márcia Reis
- ii. 262 780 050 (sede dos SMAS), extensão 356
- iii. 966 617 761 (sede dos SMAS), extensão 356
- iv. 965 866 323 (sede dos SMAS), extensão 356

10.3 A **ausência de comunicação** conforme previsto no presente artigo desencadeará a aplicação das **coimas** respetivas, conforme indicado no ponto 1.3, do artigo 6º deste Caderno de Encargos.

ARTIGO 21º - ENSAIOS DE CAMPO E VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO

1. Os parâmetros pH, temperatura, potencial redox, cloro residual, cloro total e oxigénio dissolvido deverão ser medidos no local, no momento da colheita ou imediatamente após, conforme se aplique;
2. Sendo os resultados dos parâmetros referidos no número anterior, obtidos com recurso a equipamento de campo, deverá o ADJUDICATÁRIO, como forma de garantir a fiabilidade dos resultados, apresentar procedimento interno que evidencie a adequada verificação periódica do equipamento vs calibração vs resultados obtidos;
3. Admite-se que a verificação dos resultados obtidos seja efetuado por comparação com um método acreditado de bancada;
4. É imprescindível por isso que o ADJUDICATÁRIO tenha essa capacidade instalada.

ARTIGO 22º - EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE DAS AMOSTRAS E MEIOS DE TRANSPORTE

1. O ADJUDICATÁRIO é responsável pelo equipamento destinado ao transporte de amostras, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos legais aplicáveis;
2. O **equipamento de transporte de amostras** terá de se apresentar irrepreensivelmente higienizado, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecer aos SMAS **procedimento(s)** interno(s) em vigor onde conste todo o *modus operandi*;
3. O ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço da equipa de amostragem os meios de transporte necessários e adaptados ao trabalho a desenvolver;

4. Não é permitido o **transporte, em simultâneo; de amostras** de natureza diferente no mesmo equipamento, admitindo-se todavia o transporte de amostras de diferente natureza no mesmo veículo, desde e somente se o ADJUDICATÁRIO evidenciar que os veículos afetos à presente prestação de serviços, dispõem da compartimentação adequada para o efeito;
5. O **transporte** das **amostras** para efeito de determinação dos parâmetros definidos como **estado trófico 2 (ET2)**, a entregar no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em Lisboa, deverá garantir que a amostra chegue ao laboratório devidamente acondicionada em frascos plásticos fechados, ao abrigo da luz, em câmaras térmicas a 4°C.

ARTIGO 23º - PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS

1. Os prazos para a entrega dos resultados dos ensaios devem estar de acordo com o especificado no *Decreto-lei nº306/ 2007*, de 27 de Agosto, no que respeita as amostras de água para o consumo humano na **rede de distribuição e na torneira do consumidor**, sendo que para as **demaís amostras** a comunicação dos resultados analíticos obtidos deverá ocorrer em tempo útil, considerando-se como tal um **período máximo** de:
 - 1.1 **5 dias** para os parâmetros organoléticos e microbiológicos e CR1. Admite-se para os parâmetros do CETA4 um período máximo de **15 dias**;
 - 1.2 **15 dias** para os parâmetros do CR2;
 - 1.3 **30 dias** para os demais parâmetros físico-químicos e CI;
 - 1.4 **45 dias** para os parâmetros ARPLO, ARPR.
2. Os **prazos** estabelecidos no número anterior consideram-se **seguidos**, exceção feita ao CETA4, que se admite serem úteis.
3. A **classificação dos controlos**, de acordo com o indicado no ponto anterior, é a definida nos **quadros I a IX** do presente Caderno de Encargos.
4. O **não cumprimento** dos prazos indicados originará o acionamento das respetivas coimas ou mesmo a rescisão do contrato.
5. Os **prazos** referidos serão contados a partir da data da colheita e não se suspendem nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 24º - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O ADJUDICATÁRIO deverá dispor de **plataforma eletrónica** que permita a **disponibilização dos resultados** de forma protegida e imediata, logo após a sua emissão;
2. A consulta remota dos resultados via web, pelos SMAS, à medida que os mesmos vão sendo determinados, é **condição eliminatória** da presente prestação de serviços;
3. O ADJUDICATÁRIO deverá preferencialmente dispor de **software LIMS** compatível com o dos SMAS, ou na sua ausência, remeter todos os resultados em ficheiro Excel, com o formato ***xml** e com a configuração definida no Anexo II do presente Caderno de Encargos, com frequência semanal;
- 3.1 Tendo em conta o disposto no número anterior, deverá o ADJUDICATÁRIO indicar qual o software LIMS de que dispõe, se for o caso;
4. Os **boletins** gerados deverão ainda ser enviados aos SMAS, por **via eletrónica**, em formato ***pdf**, para o endereço marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt;

5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a garantir que, sempre que se verifiquem quaisquer **incumprimentos** à legislação e/ ou regulamentos em vigor, nomeadamente (VMR, VMA, VMA', NQA, VG ou VP, VLE, VL ou VLL) os resultados sejam comunicados à entidade gestora de forma imediata, **por e-mail**.

ARTIGO 25º - ALERTAS PARA INCUMPRIMENTOS

1. Em caso de não conformidade dos resultados, estes deverão ser imediatamente comunicados, de forma expedita e auditável (e-mail, fax ou equivalente), ao(s) interlocutor(es) dos SMAS de Peniche;
2. Os contactos a utilizar, para o cumprimento do disposto no ponto anterior são, por ordem de preferência:
 - 2.1 e-mail: smaspeniche@cm-peniche.pt e marcia.carvalho.smas@cm-peniche.pt;
 - 2.2 fax nº 262 784 049
3. Entende-se por não conformidade dos resultados, valores relativos a parâmetros que ultrapassem os **Valores Máximos** definidos na legislação e/ ou regulamentos em vigor, bem como nos casos em que a sua magnitude coloque em risco a saúde pública ou, no caso das águas residuais, o sistema de coleta pública ou o meio ambiente recetor.

ARTIGO 26º - BOLETINS E RESULTADOS DOS ENSAIOS

1. Os boletins utilizados na emissão dos resultados deverão incluir, entre outros elementos considerados relevantes pelo ADJUDICATÁRIO, **obrigatoriamente os seguintes**:
 - 1.1 Identificação do laboratório;
 - 1.2 Identificação do ponto de amostragem (conforme nomenclatura a disponibilizar pelos SMAS);
 - 1.3 Designação do grupo de análises;
 - 1.4 Data da colheita;
 - 1.5 Hora da colheita;
 - 1.6 Data de receção da amostra, do início da análise e do fim da análise;
 - 1.7 Data de emissão do boletim;
 - 1.8 Apresentação dos VMR, VMA, VMA', NQA, VG ou VP, VLE, VL ou VLL, conforme se aplique, de acordo com a legislação e/ou regulamentos em vigor;
 - 1.9 O método de análise utilizado;
 - 1.10 Os resultados obtidos em cada parâmetro;
 - 1.11 Unidades de expressão dos resultados;
 - 1.12 Quando se tratem de “Parâmetros Totais”, como sejam pesticidas, THM, óleos minerais, HAP, entre outros, deverão, sempre que possível, ser descritas todas as espécies individuais e apresentados os respetivos valores, não obstante a apresentação do resultado global;
 - 1.13 Os resultados dos ensaios devem ser apresentados de acordo com o especificado no *Decreto-Lei nº 306/2007*, de 27 de agosto, no que diz respeito à identificação do parâmetro, número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado, na ausência de outras normas que se sobreponham.
 - 1.14 Em caso de alteração da versão do boletim, deverá ser indicado, obrigatoriamente, o motivo da mesma.

ARTIGO 27º - RELATÓRIOS

1. Os relatórios referidos no artigo 12º do presente Caderno de Encargos serão entregues, *obrigatoriamente*, no prazo máximo de 30 dias, após emissão do último resultado, salvo em situações consideradas anormais e de urgência, casos em que será elaborado um *relatório de circunstância*, a enviar pelo meio mais expedito (e-mail ou fax);
2. Do conteúdo dos relatórios deverá obrigatoriamente constar:
 - 2.1 Tratamento estatístico dos resultados:
 - 2.1.1 Número de amostragens efetuadas
 - 2.1.2 Número de ensaios efetuados;
 - 2.1.3 Número e percentagem de incumprimentos¹⁴ relativamente à legislação, regulamentos ou outros normativos aplicáveis em vigor;
 - 2.1.4 Custos anuais por tipo de amostra (captação, ETA, rede, torneira consumidor, ARU, ARI; ETAR; por área (água para o consumo humano; águas residuais e resíduos sólidos)
 - 2.2 Análise e discussão dos resultados obtidos, suportados por registos gráficos:
 - 2.2.1 Classificação das captações em função dos critérios estabelecidos no *Decreto-Lei nº236/ 98 de 1 de agosto*;
 - 2.2.2 Análise e classificação do estado trófico da Albufeira de S. Domingos em função critérios *OCDE e Nacional*;
 - 2.3.1 Outra informação relativa à qualidade das águas captadas, tratadas, distribuída e fornecida na torneira do consumidor; efluentes descarregados na rede de drenagem municipal e no meio hídrico, bem como dos resíduos gerados (lamas e outros resíduos)

ARTIGO 28º - MEIOS MATERIAIS A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

Além de todo o material e equipamento necessário à colheita, transporte e análise de amostras, o ADJUDICATÁRIO deverá disponibilizar uma garrafa de mergulho e um disco de Secchi.

ARTIGO 29º - MEIOS HUMANOS A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO deverá adotar as diligências necessárias que garantam que as colheitas se iniciem às 8:00 horas, nas instalações da ETA de S. Domingos ou nos Armazéns dos SMAS conforme se trate, respetivamente, da recolha de águas destinadas ao consumo humano ou de águas residuais;
2. A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais;
3. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da Prestação de Serviços até à conclusão do contrato. No caso de a equipa não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste caderno de encargos, poderão os SMAS exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

¹⁴ Entenda-se incumprimentos como os resultados acima dos VMR; VMA; VMA'; NQA, VG; VP; VLE, VL ou VLL.

4. Os SMAS reservam-se no direito de exigir que seja suspenso desta Prestação de Serviços qualquer elemento ao serviço do ADJUDICATÁRIO que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelos SMAS.
5. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o respetivo **organigrama funcional**, com indicação do(s) **responsável(eis) pelo serviço**, que deverá(ão) ser o contacto privilegiado junto dos Serviços Municipalizados de Peniche.

ARTIGO 30º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

1. A faturação a emitir relativamente a amostras de águas destinadas a consumo humano deverá ser obrigatoriamente separada da faturação de águas residuais.
2. Nas faturas destinadas a águas para consumo humano, que inclui as águas de captação, o controlo de processo da ETA de São Domingos, a rede de distribuição e as torneiras de consumidor, deverá ser indicada a descrição "**Águas**".
3. Nas faturas relativas a amostras de águas residuais, que incluem as águas residuais industriais, as águas residuais urbanas e a ETAR de Peniche, deverá ser indicada a descrição "**Saneamento**".

ARTIGO 31º - RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Todo e qualquer fato, incidente ou acidente que ocorra durante a Prestação de Serviços, com consequências no âmbito da higiene ou segurança no trabalho, serão da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, devendo no entanto, ser obrigatoriamente e de imediato, comunicados aos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE.

ANEXOS

ANEXO I – Âmbito da Acreditação

Quadro 1_ Parâmetros colocados a concurso, para águas para o consumo humano_captações subterrâneas

Acreditação obrigatória (Parâmetros constantes do DL 236/98, de 1 de agosto)	Acreditação não obrigatória
Arsénio	Bário
Azoto amoniacal	Fenóis
Azoto Kjeldahl	Salmonelas
Boro	Substâncias extraíveis com clorofórmio (SEC's)
Cádmio	
Carência bioquímica Oxigénio (CBO ₅)	
Carência química oxigénio (CQO)	
Cheiro	
Chumbo	
Cianetos	
Cloretos	
<i>Clostridium perfringens (incluindo esporos)</i>	
Cobre	
Coliformes termotolerantes	
Coliformes totais	
Condutividade	
Cor	
Crómio total	
Enterococos	
Ferro dissolvido	
Fluoretos	
Fosfatos	
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP)	
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	
Manganês	
Mercúrio	
Nitratos	
Oxigénio dissolvido (OD)	
Pesticidas Individuais	
Pesticidas totais (cálculo)	
pH	
Selénio	
Sólidos suspensos totais (SST)	
Substâncias tensioativas	
Sulfatos	
Temperatura	
Zinco	

Quadro 2 Parâmetros colocados a concurso, para águas para o consumo humano_captação superficial

Acreditação obrigatória (Parâmetros constantes do DL 236/98, de 1 de agosto e DL 103/ 2010 de 24 setembro)	Acreditação não obrigatória
Arsénio	Azoto total
Azoto amoniacal	Bário
Azoto Kjeldahl	Clorofila a
Boro	Fenóis
Cádmio	Feopigmentos
Carência bioquímica Oxigénio (CBO ₅)	Salmonelas
Carência química oxigénio (CQO)	Substâncias extraíveis com clorofórmio (SEC's)
Cheiro	Transparencia de Secchi
Chumbo	
Cianetos	
Cloretos	
Cobre	
Coliformes termotolerantes	
Coliformes totais	
Condutividade	
Cor	
Crómio total	
Enterococos	
Ferro dissolvido	
Fluoretos	
Fosfatos	
Fosforo total	
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP)	
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	
Manganês	
Mercúrio	
Nitratos	
Oxigénio dissolvido (OD)	
Pesticidas individuais	
Pesticidas totais (cálculo)	
pH	
Selénio	
Sólidos suspensos totais (SST)	
Substâncias tensoativas	
Sulfatos	
Temperatura	
Zinco	

Quadro 3 Parâmetros colocados a concurso, para águas para o consumo humano_controlo do tratamento_ETA S. Domingos

Acreditação obrigatória (Parâmetros constantes dos DL 236/98, de 1 de agosto e DL 306/2007, de 27 de agosto)	Acreditação não obrigatória
Acrilamida	Azoto total
Alcalinidade	Cloro total
Alumínio	Enterovírus
Azoto amoniacal	Salmonelas
Azoto Kjeldhal	
Bacteriofagos	
Bromatos	
Carbono orgânico total (COT)	
Cloro residual	
<i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos)	
Coliformes termotolerantes / <i>E.coli</i>	
Coliformes totais	
Condutividade	
Criptosporidium (incluindo Oócitos)	
Dureza total	
Enterococos	
Fósforo total	
Giardia (incluindo cistos)	
Manganês	
Nº colónias a 22°C	
Nº colónias a 37°C	
Oxidabilidade	
pH	
Sólidos Suspensos totais (SST)	
Temperatura	
Trihalometanos total (THM)	
Turvação	

Quadro 4 _Parâmetros colocados a concurso, para águas para o consumo humano_rede de distribuição

Acreditação obrigatória (Parâmetros constantes dos DL 236/98, de 1 de agosto e DL 306/2007, de 27 de agosto)	Acreditação não obrigatória
Alumínio	Cloro total
Alcalinidade	Dureza cálcica (cálculo)
Amónio	Índice Langelier (cálculo)
Bactérias coliformes	Sólidos dissolvidos totais (SDT)
Cálcio	Potencial redox
Carbono orgânico total (COT)	
Cheiro	
Chumbo	
Cloretos	
Cloro residual	
<i>Clostridium perfringens</i> (incluindo esporos)	
CO ₂ livre	
Cobre	
Condutividade	
Cor	
Dureza total	
<i>E. coli</i>	
Enterococos	
Ferro	
Magnésio	
Manganês	
Níquel	
Nitratos	
Nitritos	
Nº Colónias a 22°C	
Nº Colónias a 37°C	
Oxidabilidade	
pH	
Potássio	
Sabor	
Sódio	
Sulfatos	
Temperatura	
Trihalometanos total (THM)	
Turvação	

Quadro 5 Parâmetros colocados a concurso, para águas para o consumo humano_torneira do consumidor

Acreditação obrigatória (Parâmetros constantes do DL 306/2007, de 27 de agosto)	Acreditação não obrigatória
1,2 dicloroetano	Não aplicável para o tipo de amostra
Acrilamida	
Alumínio	
Amónio	
Antimónio	
Arsénio	
Bactérias coliformes	
Benzeno	
Benzo (a) pireno	
Boro	
Bromatos	
Cádmio	
Cálcio	
Carbono orgânico total (COT)	
Cheiro	
Chumbo	
Cianetos	
Cloretos	
Cloro residual	
<i>Clostridium perfringens</i> , (incluindo esporos)	
Cobre	
Condutividade	
Cor	
Crómio	
Dureza total	
E. coli	
Enterococos	
Ferro	
Fluoretos	
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP)	
Magnésio	
Manganês	
Mercurio	
Níquel	
Nitratos	
Nitritos	
Nº colónias a 22º C	
Nº colónias a 37º C	
Oxidabilidade	
Pesticidas individuais	
Pesticidas totais (cálculo)	
pH	
Sabor	
Selénio	
Sódio	
Sulfatos	
Tetracloroetano	
Tricloroetano	
Trihalometanos total (THM)	
Turvação	

Quadro 6 Parâmetros colocados a concurso, para águas residuais e resíduos_águas residuais urbanas (ARU), industriais (ARI) e do tratamento (ETAR de Peniche), incluindo resíduos

Acreditação obrigatória (Parâmetros constantes do DL 236/98, de 1 de agosto; DL 152/97 de 19 junho e DL 276/ 2009 de 2 outubro)	Acreditação não obrigatória
Águas residuais	Águas residuais
Alumínio	Carência química oxigénio dissolvido (CQO _d)
Azoto Amoniacal	Carência química oxigénio particulado (CQO _p)
Azoto total	Lamas
Cádmio	Alquilo benzenosulfonatos lineares (LAS)
Carência bioquímica oxigénio (CBO ₅)	Azoto amoniacal
Carência química oxigénio (CQO)	Azoto nítrico
Chumbo	Azoto total
Cloretos	Cádmio
Cobre	Cálcio total
Coliformes termotolerantes	Chumbo
Coliformes totais	Cobre
Condutividade	Compostos Bifenilos policloratos (PCB)
Crómio total	Crómio
Ferro total	Dioxinas (PCDD)
Fosfatos	<i>E. coli</i>
Fósforo total	Fósforo total
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE)	Furanos (PCDF)
Hidrocarbonetos Totais (HT) (Óleos minerais)	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH)
Mercurio	Magnésio total
Níquel	Mercurio
Óleos e Gorduras	Níquel
pH	Nonilfenóis e Nonilfenóis etoxilados (NPE)
Sólidos suspensos totais (SST)	Potássio total
Substâncias tensioativas aniónicas (Detergentes)	Salmonelas
Sulfatos	Zinco
Temperatura	Resíduos
Zinco	Antimónio
Lamas	Arsénio
Matéria orgânica	Bário
Matéria seca	Cádmio
pH	Carbono orgânico dissolvido (COD)
	Chumbo
	Cloreto
	Cobre
	Fluoreto
	Mercurio
	Molibdénio
	Níquel
	Sólidos dissolvidos totais (SDT)
	Selénio
	Sulfato
	Zinco

Anexo II - Formato do ficheiro *xml para importação de resultados

[a que se refere o nº3 do artigo 24º do Caderno de Encargos]

Nr Boletim	Data Colheita (dd-mm-aaaa)	Data Boletim (dd-mm-aaaa)	Data Análise (dd-mm-aaaa)	Data Entrada Lab (dd-mm-aaaa)	Tipo Controlo (CR1, CR2, CI)	Cod. Ponto	Ponto Amostragem	Entidade Recolha (L-Laboratório ; E-Entidade gestora)	Estado Estado da amostra (D-Definitiva ; P-Parcial)	Requisitante	Observações A	Observações B	Sequencia número sequencial do parâmetro no boletim (1.....n)	Cod. Parâmetro	Parâmetro	Cod. Método	Método	Expr. Resultado	Resultado	Sequencia	Descrição	Valor	Tipo Campo